



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 233

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	21	
Vice-Governadoria		23	
Secretaria de Estado de Governo	4	23	62
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	6	25	63
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural	6	25	
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....		25	
Secretaria de Estado de Cultura		26	64
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		26	66
Secretaria de Estado de Educação.....	7	26	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	15	31	66
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	16	31	
Secretaria de Estado de Obras.....	17		67
Secretaria de Estado de Saúde	17	31	68
Secretaria de Estado de Segurança Pública		45	68
Secretaria de Estado de Trabalho		57	72
Secretaria de Estado de Transportes		57	73
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		57	74
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		58	96
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		60	97
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		60	
Secretaria de Estado de Esporte	20		
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			98
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		61	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		61	100
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	20	61	
Ineditoriais			100

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.686, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Autoria do Projeto: Deputado Aylton Gomes)

Assegura às pessoas portadoras de deficiência prioridade no uso das piscinas e de outros equipamentos de lazer e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º Fica assegurada às pessoas portadoras de deficiência prioridade no uso das piscinas e de outros equipamentos de lazer instalados nas Escolas Parques, no Centro Interescolar de Educação Física e na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

Art. 2º A frequência dos portadores de deficiência poderá ser feita de forma coletiva, por meio de entidades, ou individualmente.

§1º As entidades referidas no caput devem manter monitores credenciados na instituição, para acompanhar a frequência e o desenvolvimento das aulas dos portadores de deficiência sob sua responsabilidade em quaisquer atividades a serem desenvolvidas.

§2º Quando a frequência for individual, o portador de deficiência deverá estar acompanhado de um responsável.

Art. 3º Satisfeitas as condições impostas pela modalidade esportiva desejada, os portadores de deficiência poderão frequentar as turmas de usuários não deficientes.

Art. 4º Os diretores dos Centros Educacionais e Esportivos deverão estabelecer regras tendentes a compatibilizar a prioridade de que trata esta Lei com aulas ministradas aos usuários não deficientes e com os demais eventos promovidos pela unidade.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de dezembro de 2011.

124º da República 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.687, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a participação e a remuneração dos membros da Banca Examinadora de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF fica autorizado a designar membros para participar da Banca Examinadora de Trânsito – BET do Detran/DF.

§1º A BET tem por finalidade realizar o processo de formação de condutor de veículo automotor e elétrico, por meio de exames teórico-técnicos, de prática de direção veicular e de atividades de instrução teórico-técnica, em cursos de formação inicial e continuada previstos na legislação de trânsito e em outros de interesse da Autarquia.

§2º Os membros de que trata o caput deverão ser servidores públicos civis ou militares ocupantes de cargo efetivo, ainda que aposentados ou da reserva, exceto se aposentados ou reformados compulsoriamente.

§3º Pelo menos 60% (sessenta por cento) das atividades de que trata esta Lei serão exercidas privativamente por servidores do quadro de pessoal do Detran/DF.

Art. 2º Os membros da BET exercerão atividades específicas, na qualidade de coordenador, examinador teórico-técnico e prático de direção veicular, secretário logístico e secretário de apoio. Parágrafo único. A BET para candidatos portadores de necessidades especiais deverá ser composta por, no mínimo, um examinador de trânsito, um médico perito-examinador e um membro indicado pelo Conselho de Trânsito do Distrito Federal – Contransdife.

Art. 3º O membro designado a participar da BET como coordenador, examinador teórico-técnico e prático de direção veicular deverá atender aos mesmos requisitos determinados para examinador conforme legislação vigente.

Art. 4º Os membros da BET, conforme art. 2º desta Lei, serão designados pela adoção do critério de rodízio, por meio de lista única por atividade específica, em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º O servidor efetivo não poderá ser designado, no mesmo período, para exercer mais de uma das atividades específicas de que trata o art. 2º desta Lei nem poderá exercer qualquer das atividades da BET em horário simultâneo a sua jornada regulamentar de trabalho.

Art. 6º Fica estipulado como valor da remuneração devida pelo exercício das atividades desenvolvidas na BET aquele constante no Anexo Único desta Lei.

§1º A remuneração será devida aos membros da BET pelos serviços executados por quantidade de bancas de exame realizadas ou por hora-aula ministrada, em conformidade com o art. 5º da presente Lei.

§2º O médico perito-examinador e o membro indicado pelo Contransdife, para fins de remuneração, farão jus ao mesmo valor determinado para o examinador de trânsito.

Art. 7º Fica definido, para fins de pagamento, que uma BET terá o limite máximo de cinco horas diárias de atividade trabalhada e que o membro que exercer atividades de instrução receberá por hora-aula.

Art. 8º Os membros designados para compor a BET não poderão ultrapassar, mensalmente, as seguintes quantidades:

I – 15 (quinze) bancas para coordenador, secretário de apoio e secretário logístico;

II – 12 (doze) bancas para examinador;

III – 48 (quarenta e oito) horas-aula para examinador de atividade de instrução em educação de trânsito.

Parágrafo único. O Diretor-Geral do Detran/DF, no caso de situação de excepcionalidade devidamente justificada, poderá autorizar o acréscimo mensal de até 50% (cinquenta por cento) desses quantitativos, condicionado à dotação orçamentária específica.

Art. 9º O pagamento pelos serviços prestados à BET instituído por esta Lei não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizado como base de cálculo

para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria, de pensões, de décimo terceiro salário e de férias.

Art. 10. Os serviços executados de que trata a presente Lei são incompatíveis com pagamento de serviço extraordinário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará os dispositivos desta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias e financeiras do Detran/DF.

Art. 13. O Governo do Distrito Federal divulgará em seu sítio na internet a composição das bancas de que trata a presente Lei, com os nomes e órgãos de lotação dos participantes, bem como os locais e horários de realização e a tabela de remuneração vigente.

Parágrafo único. A divulgação deve se dar em formato que garanta amplo acesso à população, com atualização mensal e manutenção dos registros das bancas realizadas por no mínimo 5 (cinco) anos.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de dezembro de 2011
124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO ÚNICO

Exercício	Valor-base para cálculo (R\$)	Unidade de medida
Coordenador	150	Banca trabalhada
Examinador teórico-prático	136	Banca trabalhada
Examinador teórico-prático de instrução	50	Banca hora-aula
Secretário logístico	70	Banca trabalhada
Secretário de apoio	50	Banca trabalhada

LEI Nº 4.688, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Autoria do Projeto: Deputado Benício Tavares)

Cria o Procon Eletrônico, para o registro pela Internet das consultas, dúvidas e sugestões de consumidores quanto às relações de consumo, na forma que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado, no Governo do Distrito Federal, o PROCON Eletrônico, sistema de registro por meio da Internet das consultas, denúncias e sugestões de usuários relativas às relações de consumo como opção aos interessados que não querem se dirigir à unidade central ou posto do PROCON/DF.

Parágrafo único. A implantação do registro de ocorrências constantes no caput, por meio eletrônico, não dispensa o PROCON/DF de continuar disponibilizando o registro por meio de atendimento pessoal em sua unidade central ou em qualquer um de seus postos.

Art. 2º São passíveis de registro eletrônico todas as denúncias relativas a fraudes ou lesões cometidas por fornecedores de produtos e serviços contra os direitos do consumidor, bem como quaisquer consultas relativas à legislação, sendo exemplos de ocorrência, entre outros:

I – cobrança por produto ou serviço não solicitado às operadoras de cartão de crédito ou telefonia fixa ou celular;

II – cobrança por produtos não entregues e serviços não prestados ou de má qualidade como de companhias de aviação, empresas de ônibus, operadoras de telefonia fixa e celular;

III – majoração excessiva de preços, por exemplo de mensalidades escolares, academias, condomínios e clubes;

IV – produtos com data de validade vencida;

V – cobrança de juros exorbitantes por bancos, cartões de crédito e outros;

VI – má qualidade ou falta de garantia por serviços prestados;

VII – omissão de informação quanto a origem, características e composição de produtos;

VIII – falta de segurança dos produtos e serviços;

IX – falta de informações sobre prazos de validade e prazos para reclamação ou troca de produtos.

Parágrafo único. A perícia, quando couber, será feita in loco pela autoridade competente.

Art. 3º Na página do registro eletrônico na Internet, será disponibilizado formulário a ser preenchido pelo usuário.

Parágrafo único. No formulário de que trata este artigo, serão incluídos os campos de informação cujo preenchimento será condição indispensável para o recebimento pelo PROCON do registro da reclamação.

Art. 4º O protocolo do recebimento do formulário no PROCON/DF será enviado ao usuário eletronicamente e acompanhado de uma cópia da ocorrência recebida, eletronicamente autenticada, seguida de um número de protocolo.

Parágrafo único. O documento de que trata este artigo é instrumento probatório para os fins a que o registro da ocorrência se destina.

Art. 5º Para completar a tramitação de andamento de processo administrativo ou agendar audiências com fornecedores, será disponibilizado formulário a ser preenchido pelo usuário.

Parágrafo único. Caberá ao PROCON/DF comunicar eletronicamente ao consumidor os horários das audiências com o fornecedor ou prestador de serviços.

Art. 6º A comunicação falsa de denúncia sujeita o infrator às penalidades legais pertinentes.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do PROCON/DF.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de dezembro de 2011
124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.385, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera Composição de Comissão de Tomada de Contas Especial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os servidores DANIEL DE OLIVEIRA CINTRA E SILVA, matrícula 172.281-6; SÍLVIA PAIS MARQUES RAMOS, matrícula 26.977-8; ANA LÚCIA RODRIGUES SILVA, matrícula 136.208-9; ANTÔNIO PEDRO MENDES FERREIRA, matrícula 1.431.142-9; LUIZ HENRIQUE LIMA DE OLIVEIRA, matrícula 125.887-7; e SÍLVIO CESAR RIBEIRO FLORENTINO, matrícula 158.059-0, todos lotados na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal, para compor, na qualidade de Suplentes, a Comissão presidida pela servidora ANA PAULA ANTONINO R. ROSAES BARBOSA, matrícula 158.093-0, constituída por meio do Art. 1º do Decreto nº 33.121, de 11 de agosto de 2011, publicado no DODF nº 157, de 12 de agosto de 2011, página 61.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de dezembro de 2011.
124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.386, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera Composição de Comissão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os servidores FRANCISCO MESSIAS NEVES DO NASCIMENTO, matrícula 175541-2; JULIANE SANTOS SALES, matrícula 206.728-5; ANA LÚCIA RODRIGUES SILVA, matrícula 136.208-9; ANTÔNIO PEDRO MENDES FERREIRA, matrícula 1.431.142-9; LUIZ HENRIQUE LIMA DE OLIVEIRA, matrícula 125.887-7; e SÍLVIO CESAR RIBEIRO FLORENTINO, matrícula 158.059-0, todos lotados na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal, para compor, na qualidade de Suplentes, a Comissão presidida pelo servidor RENATO SANTOS RIBEIRO, matrícula 127.107-5, constituída por meio do Art. 1º do Decreto nº 33.120, de 11 de agosto de 2011, publicado no DODF nº 157, de 12 de agosto de 2011, página 60.

Art. 2º Fica designada, em observância ao Art. 4º, §2º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Comissão Permanente presidida pelo servidor RENATO SANTOS RIBEIRO, matrícula 127.107-5, constituída por meio do Art. 1º do Decreto nº 33.120, de 11 de agosto de 2011, publicado no DODF nº 157, de 12 de agosto de 2011, para, no prazo ora vigente, prosseguir com a instrução da tomada de contas especial relacionada aos autos do processo 080.020.865/2005.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de dezembro de 2011.
124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
PAULO TADEU
Secretário de Governo
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

DECRETO Nº 33.387, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera Composição de Comissão de Tomada de Contas Especial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os servidores WERNEC GONÇALVES RAMOS, matrícula 151.230-7; SUZI GUIMARÃES ARAÚJO, matrícula 104.448-6; ANA LÚCIA RODRIGUES SILVA, matrícula 136.208-9; ANTÔNIO PEDRO MENDES FERREIRA, matrícula 1.431.142-9; LUIZ HENRIQUE LIMA DE OLIVEIRA, matrícula 125.887-7; e SÍLVIO CESAR RIBEIRO FLORENTINO, matrícula 158.059-0, todos lotados na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, da Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal, para compor, na qualidade de Suplentes, a Comissão presidida pela servidora ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula 22.374-3, constituída por meio do Art. 1º do Decreto nº 32.741, de 31 de janeiro de 2011, publicado no DODF nº 22 de 1º de fevereiro de 2011, p. 01.

Art. 2º Fica designada, a servidora HELENA SABINO SILVA TORRES DE MESQUITA, matrícula 40.012-2, para atuar como Presidente Suplente da comissão constituída por meio do Decreto nº 32.741, de 31 de janeiro de 2011, publicado no DODF nº 22, de 1º de fevereiro de 2011, página 01, em substituição ao servidor IVONILDO BRAGA MAGALHÃES, matrícula 79.980-7, o qual fica dispensado de atuar na mencionada Comissão a partir desta data.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de dezembro de 2011.

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.388, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera Composição de Comissão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os servidores ÉLIDA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 48.291-9; SUNANMITA GOMES DE PAULA, matrícula 171.868-1; ANA LÚCIA RODRIGUES SILVA, matrícula 136.208-9; ANTÔNIO PEDRO MENDES FERREIRA, matrícula 1.431.142-9; LUIZ HENRIQUE LIMA DE OLIVEIRA, matrícula 125.887-7; e SÍLVIO CESAR RIBEIRO FLORENTINO, matrícula 158.059-0, todos lotados na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, da Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal, para compor, na qualidade de Suplente, a Comissão presidida pela servidora HELENA SABINO SILVA TORRES DE MESQUITA, matrícula 40.012-2, constituída por meio do Art. 1º do Decreto nº 32.743, de 31 de janeiro de 2011, publicado no DODF nº 22, de 1º de fevereiro de 2011, página 02.

Art. 2º Fica designada, a servidora ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula 22.374-3, para atuar como Presidente Suplente da comissão constituída por meio do Decreto nº 32.743, de 31 de janeiro de 2011, publicado no DODF nº 22, de 1º de fevereiro de 2011, página 02.

Art. 3º Fica designada, em observância ao Art. 4º, §2º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Comissão Permanente presidida pela servidora HELENA SABINO SILVA TORRES DE MESQUITA, constituída pelo Art. 1º do Decreto nº 32.743, de 31 de janeiro de 2011, publicado no DODF nº 22, de 1º de fevereiro de 2011, para, no prazo ora vigente, prosseguir com a instrução da tomada de contas especial relacionada aos autos dos processos 017.001.504/2008 e 017.001.505/2008.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de dezembro de 2011.

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.389, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

Constitui Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica constituída Comissão Permanente no âmbito da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, destinada a realizar apurações de Tomada de Contas Especial, nos termos estabelecidos pelo Art. 4º, §1º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e pelo Art. 3º, inciso II, do Decreto nº 30.200, de 25 de março de 2009, a ser composta pelos servidores PEDRO ORLANDO ANHOLETE, matrícula 125.894-X, Presidente; HELENA SABINO SILVA TORRES DE MESQUITA, matrícula 40.012-2, Membro; e RODRIGO SABBAG AMARAL BATISTA, matrícula 125.606-8, Membro; tendo como Suplentes dos titulares designados, pela ordem, os servidores ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula 22.374-3; RENATO SANTOS RIBEIRO, matrícula 127.107-5; ANA PAULA ANTONINO R. ROSAES BARBOZA, matrícula 158.093-0; WELMA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 174.792-4; MICHAELA GUIMARÃES FERREIRA PÁDUA, matrícula 125.595-9; JONI GONÇALVES PEREIRA, matrícula 1.200.269-0; CRISTIANA TORRES CAMPOS, matrícula 174.584-0; FERNANDA FRANCO CERQUEIRA, matrícula 174.701-0; MARCELO RODRIGUES ALMENDRA VILLA, matrícula 174562-X; SIONE THAÍSE SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula 209.183-6; BRUNO LUI CORREIA E SILVA, matrícula 019275; ANA LÚCIA RODRIGUES SILVA, matrícula 136.208-9; ANTÔNIO PEDRO MENDES FERREIRA, matrícula 1.431.142-9; LUIZ HENRIQUE LIMA DE OLIVEIRA, matrícula 125.887-7; e SÍLVIO CESAR RIBEIRO FLORENTINO, matrícula 158.059-0, todos lotados na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, devendo a servidora HELENA SABINO SILVA TORRES DE MESQUITA, matrícula 40.012-2, atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 2º Fica designada, em observância ao Art. 4º, §1º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Comissão Permanente constituída pelo Art. 1º deste Decreto, para, no prazo ora vigente, prosseguir com a instrução das tomadas de contas especiais relacionadas aos autos dos processos 010.000.390/2005, 017.000.001/2009, 017.000.538/2007, 080.007.304/2007, 480.000.444/2009 e 480.000.751/2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de dezembro de 2011.

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.390, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a contratação de obras, serviços e aquisição de bens pelas Organizações Sociais qualificadas no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.081, de 04 de janeiro de 2008, e o artigo 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, DECRETA:

Art. 1º As contratações de obras, serviços e aquisições de bens pelas Organizações Sociais, assim qualificadas no âmbito do Distrito Federal, destinadas à execução do contrato de gestão e com recursos oriundos da transferência de repasses financeiros do Tesouro do Distrito Federal deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato ou ata de registro de preços, na forma prevista neste Decreto.

Art. 2º A cotação prévia de preços no mercado será realizada de acordo com os seguintes procedimentos:

I - A Organização Social publicará na imprensa oficial, sem prejuízo de outros veículos de comunicação, o chamamento para a cotação de preços, que deverá conter:

- Descrição completa e detalhada do objeto a ser contratado;
- Especificação de quantidades, no caso da aquisição de bens.

II - A publicação da convocação para cotação prévia de preços estipulará:

- Prazo para o recebimento de propostas, que respeitará o limite mínimo de 05 (cinco) dias, para a aquisição de bens, e 15 (quinze dias) para a contratação de serviços;
- Crítérios para a seleção da proposta que priorize o menor preço, sendo admitida a definição de outros critérios relacionados a qualificações especialmente relevantes do objeto, tais como o valor técnico, o caráter estético e funcional, as características ambientais, o custo de utilização, a rentabilidade;
- Prazo de validade das propostas, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta dias);
- Prazo de vigência do contrato ou congêneres;
- Quando cabível, a possibilidade de admissão de lances sucessivos dos participantes, podendo também ser utilizados meios eletrônicos e a Internet.

III - A Organização Social deverá exigir documentos para verificação da regularidade fiscal, jurídica e econômico-financeira para contratação, desde que previstos no ato de chamamento para cotação prévia de preços;

IV - Somente poderão participar da Cotação prévia as empresas legalmente constituídas;

V - A Organização Social, em decisão fundamentada, selecionará a proposta mais vantajosa, segundo os critérios definidos no chamamento para cotação prévia de preços;

VI - O resultado da seleção a que se refere o inciso anterior será publicado na imprensa oficial;

VII - A Organização Social poderá exercer o direito de negociar as condições das cotações, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço, devendo a negociação constar no processo.

Art. 3º A cotação prévia de preços no mercado será desnecessária:

I - Quando o valor for inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra, serviço ou compra ou ainda para obras, serviços e compras da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - Quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções, devendo comprovar tão-só os preços que aquele próprio fornecedor já praticou com outros demandantes;

Art. 4º A Organização Social deverá contratar empresas que tenham participado da cotação prévia de preços, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, quando será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação comprovada por meio de, no mínimo, orçamento de três fornecedores.

Parágrafo único. A contratação poderá ser concluída a despeito da finalização da pesquisa de mercado, quando comprovada a remessa de solicitação de orçamento a pelo menos 3 (três) fornecedores, não atendida no prazo de 03 (três) dias para aquisição de bens e 05 (cinco) dias para a contratação de serviços.

Art. 5º A participação em cotação prévia implica a aceitação integral e irretroatável dos termos do chamamento, dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados, bem como na observância deste Decreto e normas aplicáveis.

Art. 6º A realização do chamamento prévio não obriga a Organização Social a formalizar o contrato, podendo o mesmo ser anulado pelo responsável legal da Organização Social ou pela pessoa a quem ele delegar poderes para tanto.

Art. 7º No julgamento das propostas serão considerados os seguintes critérios:

- Adequação das propostas ao objeto do Ato de chamamento para cotação prévia;
- Qualidade;
- Preço;
- Prazos de fornecimento ou de conclusão;
- Condições de pagamento;

VI - Outros critérios previstos no Ato de chamamento.

§1º É vedada a utilização de critérios de julgamento que possam favorecer qualquer proponente.

§2º Não será considerada qualquer oferta não prevista no Ato de chamamento.

§3º Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.

§4º No exame do preço serão consideradas todas as circunstâncias de que resultem em vantagem para a Organização Social.

Art. 8º Será obrigatória a justificativa, por escrito, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente à descrição do objeto.

Art. 9º Os contratos firmados com base neste Decreto estabelecerão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do Ato de chamamento e da proposta a que se vinculam.

Parágrafo único. O Instrumento Contratual poderá ser substituído por outro instrumento que melhor se adequa à contratação.

Art. 10. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimos que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, e de até 50% (cinquenta por cento), para reforma de edifício ou equipamento, ambos atualizados.

Art. 11. É facultada à Organização Social convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato, ou revogar o procedimento, caso o vencedor convocado, no prazo estabelecido, não assinar o contrato ou não retirar e aceitar o instrumento equivalente, responsabilizando-se este pelos prejuízos causados à Organização Social.

Art. 12. A inexecução total ou parcial do contrato acarreta a sua rescisão, respondendo a parte que a causou pelos danos e prejuízos provocados, sem prejuízo das sanções contratuais e as demais previstas em lei.

Art. 13. Para os fins deste Decreto, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra na forma e prazos contratados, assim como qualquer outro evento contratual cuja validade seja atestada pela Organização Social.

Art. 14. À Organização Social é facultada exigir, em cada caso, prestação de garantia nas contratações de compras, serviços e obras.

§1º A garantia a que se refere o caput deste artigo será prestada mediante:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - Fiança bancária;

III - Outros.

§2º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato ou da sua rescisão.

Art. 15. Cada processo de compras e contratações de bens, obras e serviços das Organizações Sociais deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - os documentos relativos à cotação prévia ou as razões que justificam a sua desnecessidade;

II - elementos que definiram a escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço;

III - comprovação do recebimento da mercadoria, serviço ou obra; e

IV - documentos contábeis relativos ao pagamento.

Art. 16. As organizações Sociais poderão utilizar o sistema de registro de preço para suas contratações com vigência máxima de 12 (doze) meses, desde que previsto no ato de chamamento para cotação prévia.

Art. 17. O Sistema de Registro de Preços será cabível nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Organização Social para o desempenho de suas atribuições;

III - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Organização Social;

IV - outras nas quais a adoção do sistema se mostre como a opção mais vantajosa para a Organização Social.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 30.137, de 05 de março de 2009.

Brasília, 06 de dezembro de 2011.
124º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 173, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL,

no uso das atribuições que lhe confere os incisos XLIII e XLVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e o art.48 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar à Gerência de Feira – GEFEI RA IX, a fiscalização diária das Feiras e Shopping Popular da Região Administrativa de Ceilândia/DF, no que refere-se a horário de funcionamento, abertura e fechamento das Bancas/Box.

§1º É responsabilidade dos permissionários das Feiras e Shopping Popular de Ceilândia manter a Banca/Box em funcionamento, como rege o Termo de Permissão Aditivo Não-Qualificado, não podendo a Banca/Box permanecer fechada por mais de 4 (quatro) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados no prazo de 60 (sessenta) dias, sem a anuência da Gerência de Feiras RA – IX (GEFEI).

§2º Em caso de descumprimento do §1º, fica o permissionário sujeito as penalidades da lei, podendo ser o espaço, cedido, retomado a critério da Administração.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARIDELSON SEBASTIÃO DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 174, 1º DE DEZEMBRO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o prazo de 5 (cinco) dias para os ex-permissionários do Shopping Popular de Ceilândia, relacionados a retirar seus compartimentos, estruturas, expositores, balcões, mercadorias e demais pertences, deixando a área pública livre e desimpedida, sobe pena do exercício do poder de polícia no local: JOSEMIRO ANDRADE BITEN-COURT do Box 497, processo138.001091/2011 Shopping Popular de Ceilândia, MARIA VIEIRA ARAUJO do Box 524, processo138.000993/2011 Shopping Popular de Ceilândia, ANTONIA CAMELO FERREIRA do Box 562, processo138.000992/2011 Shopping Popular de Ceilândia, ADRIANA MARTINS TOLEDO LACERDA do Box 593, processo138.000977/2011 Shopping Popular de Ceilândia, EDILEUZA JOSEFA DA SILVA do Box 620, processo138.000988/2011 Shopping Popular de Ceilândia, ARNON JOSE LAVES do Box 715, processo138.000987/2011 Shopping Popular de Ceilândia, SAND RA MARIA FREITAS OLIVEIRA do Box 770, processo138.000976/2011 Shopping Popular de Ceilândia, DAGMAR AMARO DA SILVA do Box 782, processo138.001037/2011 Shopping Popular de Ceilândia, NILVA NERES SATEL do Box 833, processo138.000991/2011 Shopping Popular de Ceilândia, PERMISSIONÁRIO DESCONHECIDO do Box 871, processo138.000989/2011 Shopping Popular de Ceilândia, MARIA IZABEL ALVES DE ALCANTRA do Box 873, processo138.000974/2011 Shopping Popular de Ceilândia, VERA LÚCIA MARTINS do Box 874, processo138.000983/2011 Shopping Popular de Ceilândia, ROSA MARIA ALVES DE CARVALHO PEREIRA do Box 885, processo138.000980/2011 Shopping Popular de Ceilândia.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARIDELSON SEBASTIÃO DE ALMEIDA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 25, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011. (*)

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

DE: U.O: 11.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.

U.G: 190.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.

PARA: U.O: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

U.G: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.3902.9472

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
44.90.51	100	R\$ 150.000,00

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários destinados a execução de obra de construção de praça internas da quadra 310 de Samambaia, conforme Ofício nº 2533/2011 - GAB / ADM - Samambaia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO
Administrador Regional de Samambaia
U.O Cedente

JUVENAL BATISTA AMARAL
Diretor Presidente
U.O. Favorecida

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 227, de 28 de novembro de 2011, página 57.

PORTARIA CONJUNTA Nº 28, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011.

O SUBSECRETÁRIO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, página 3, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do

Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos nº 126.000.016/2009, 141.001.994/2010, 143.000.697/2010, 144.000.805/2010, 195.000.164/2006, 272.000.327/2008, 302.000.348/2010, 380.000.017/2009 e 390.000.608/2010, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo 150.000.852/2005.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JÂNIO CASTANHEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 45, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no que prescreve o Art. 86, do Decreto nº 29.094, de 3 de janeiro de 2008, tendo em vista os termos do Parecer nº 211/2011-AJL/SEAPA-DF, de 23 de agosto de 2011, emitido nos autos do Processo Administrativo nº 070.002.102/2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Tabela de Preços para Prestação de Serviços Motomecanizados, e respectivas observações, conforme descrito no ANEXO ÚNICO deste ato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 29, de 10 de março de 2006, publicada no DODF nº 50, de 13 de março de 2006, página 9.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção do original, publicado no DODF nº 228, de 29 de novembro de 2011, págs. 8/9.

ANEXO ÚNICO

TABELA DE PREÇOS PARA SERVIÇOS MOTOMECANIZADOS, valores em Reais.

(Portaria n.º 45, de 06 de outubro de 2011)

EQUIPAMENTO/MODELO	MARCA	UNIDADE	CÓDIGO DO EQUIP.	DISTRITO FEDERAL		FORA DO DF (vide obs. "e")		HORA PARADA (R\$/h)
				SERVIÇO AGRÍCOLA	SERVIÇO NÃO AGRÍCOLA	SERVIÇO AGRÍCOLA	SERVIÇO NÃO AGRÍCOLA	
TRATOR DE ESTEIRAS - D4E/AD7B/D41A/7D	CAT/FIAT/KOMATSU	hora	01	95,00	125,00	120,00	160,00	12,00
MOTONIVELADORA - FG85A/120B	FIATALLIS/CAT	hora	07	135,00	180,00	170,00	220,00	17,00
PA CARREGADEIRA - 930R/FA1900	CAT/FIAT/CASE	hora	08	85,00	110,00	110,00	150,00	11,00
RETRO-ESCAVADEIRA - 580SH	CASE	hora	09	60,00	80,00	75,00	100,00	8,00
TRATOR DE RODAS - 265/4610	MF/FORD	hora	03	35,00	45,00	45,00	60,00	5,00
TRATOR DE RODAS - NH TL75E/MF272	NEW HOLLAND/MF	hora	03	45,00	60,00	60,00	80,00	6,00
TRATOR DE RODAS - 2.105	CBT	hora	04	45,00	60,00	60,00	80,00	6,00
TRATOR DE RODAS - 148 TURBO 4 X 4	VALMET	hora	06	55,00	75,00	70,00	90,00	7,00
CAMIONETA PICK-UP 4x4, 4X2	TOYOTA/S10/RANGER	Km	27	1,00	1,50	1,50	2,00	10,00
CAMINHÃO PRANCHA TOCO - L 1513	MERCEDES-BENZ	Km	24	1,50	2,00	2,00	2,50	15,00
CAMINHÃO PRANCHA C/MUNCK - 1418/1513	MERCEDES-BENZ	Km	26	2,00	2,50	2,50	3,00	20,00
CAMINHÃO PRANCHA TRUCADO - 2213	MERCEDES-BENZ	Km	22	2,00	2,50	2,50	3,00	20,00
CAMINHÃO BASCULANTE 06 M3 - 1414/1513	MERCEDES-BENZ	Km	23	2,00	2,50	2,50	3,00	20,00
CAVALO MECÂNICO C/REBOQUE - 1519	MERCEDES-BENZ	Km	21	2,50	3,00	3,00	4,00	25,00
CAMINHÃO COM PIPA - 1513	MERCEDES-BENZ	Km	51	2,00	2,50	2,50	3,00	20,00

OBSERVAÇÕES:

- a) O preço da hora-máquina já inclui a utilização de qualquer implemento agrícola da frota da SEAGRI/DF que se fizer necessário.
- b) Alimentação e alojamento condignos para operadores serão de responsabilidade do usuário.
- c) Combustível, lubrificantes e transporte (no DF) das máquinas e implementos será por conta da SEAGRI/DF.
- d) As horas paradas por não cumprimento das obrigações do contratante, serão cobradas de acordo com os valores da coluna "HOR A PARADA".
- e) Atendimento fora do DF somente após atendida a demanda do DF e a uma distância de até 180 Km da sede da SEAGRI/DF e o transporte dos equipamentos será pago pelo interessado de acordo com a tabela do dia do contrato, com base na distância da SEAGRI/DF à sede da propriedade correspondente à 2 viagens (para levar e buscar os equipamentos).
- f) Para prestação de serviços com a utilização de caminhões basculante, munck, etc., será cobrado além da quilometragem percorrida, o valor correspondente a 10 Km por cada hora de utilização, exclusivamente para serviços com finalidade agrícola na área rural e, no meio urbano, para serviços prestados a órgãos e entidades públicas e de utilidade pública.
- g) Em caso de necessidade de fornecimento de combustível pelo contratante, será concedido desconto de 25% para máquinas pesadas e de 40% para tratores de pneus.
- h) Fica vedado o aluguel de implementos, isoladamente da máquina;
- i) Será concedido desconto de 15 % para atendimento coletivo a grupo de 10 ou mais produtores familiares, mediante comprovação de sua classificação como tal e pré-assentamentos de reforma agrária;
- j) Será concedido desconto de 5% para os agricultores familiares atendidos individualmente, mediante comprovação de sua classificação como tal.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 156, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 13 da Lei nº 4.075, de 28 de dezembro de 2007, e na Portaria nº 255, de 12 de dezembro de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Fixar, para o ano de 2012, o limite de 274 (duzentos e setenta e quatro) vagas de tempo integral para o Afastamento Remunerado para Estudos de servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal. Parágrafo único - Do quantitativo de vagas de que trata o Art. 1º, 10 (dez) destinar-se-ão ao Afastamento Remunerado para Estudos no interesse da Administração.

Art. 2º Dispor que, no processo seletivo de que a Portaria nº 255, de 12 de dezembro de 2008, 132 (cento e trinta e duas) vagas sejam destinadas para o primeiro semestre e 132 (cento e trinta e duas) para o segundo, assim distribuídas: 86 (oitenta e seis) para mestrado e 46 (quarenta e seis) para doutorado, em cada semestre.

Art. 3º Estabelecer que as vagas de doutorado sejam destinadas prioritariamente aos servidores que estejam frequentando curso de Doutorado em Educação, ou área afim, desde que a linha de pesquisa seja voltada para atividades didático-pedagógicas da Carreira Magistério.

Art. 4º Determinar que as vagas de mestrado se destinem exclusivamente a cursos reconhecidos, realizados no Brasil por instituições credenciadas pelo órgão competente.

Art. 5º Definir que as vagas de afastamento do processo seletivo de que trata a Portaria nº 255, de 12 de dezembro de 2008, sejam destinadas exclusivamente a cursos que se desenvolvam na modalidade de ensino presencial, com carga horária distribuída semanalmente.

Art. 6º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 219 de 16 de novembro de 2011, página 7.

PORTARIA Nº 167, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a execução do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira no âmbito da rede pública de ensino do Distrito Federal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Decreto nº 29.200, de 25 de junho de 2008, e no Decreto nº 32.973, de 08 de junho de 2011, que dispõe sobre a execução do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF RESOLVE:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º O Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF visa contribuir para a realização dos projetos pedagógicos, administrativos e financeiros das Instituições Educacionais - IE e das Diretorias Regionais de Ensino - DRE, unidades administrativas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, e sua operacionalização dar-se-á mediante:

I - a alocação e a transferência de recursos financeiros para, supletivamente, apoiar a execução dos projetos pedagógicos administrativos e financeiros das IE e das DRE;

II - a colaboração entre os entes gestores das unidades da rede pública de ensino do Distrito Federal e as pessoas jurídicas de direito privado, de fins não-econômicos, que tenham por finalidade apoiar as IE e as DRE no cumprimento das suas respectivas competências e atribuições, desde que credenciadas como Unidades Executoras – UEx.

§ 1º - Poderão habilitar-se para o credenciamento como UEx as associações de Pais e Mestres – APM e de Pais, Alunos e Mestres – APAM, bem como as Caixas Escolares – CxE e demais entidades similares que atendam ao disposto no inciso II deste artigo.

§ 2º - As unidades administrativas a que se refere o caput deverão constituir foros representativos de suas respectivas comunidades escolares, a saber:

I – a IE, o seu Conselho Escolar – CE, na forma da legislação aplicável;

II – a DRE, a sua Comissão Escolar – ComE, presidida pelo seu titular e complementada por três representantes de sua comunidade escolar, assim considerada aquela formada por sua Equipe Gestora, pelos membros da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e pelos da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, nela lotados, e pelos alunos matriculados nas IE por ela jurisdicionadas e seus pais ou responsáveis, que se interessarem pelo desempenho da DRE.

CAPÍTULO II

DA ORIGEM E DO MONTANTE DOS RECURSOS DO PDAF

Seção I

Da Origem dos Recursos

Art. 2º Os recursos alocados ao PDAF serão consignados no Orçamento do Governo do Distrito Federal, na parte relativa à SEEDF, em programa orçamentário próprio, sendo provenientes da receita ordinária do Tesouro do DF - ROT, e da arrecadação gerada pelo uso oneroso de espaços públicos ocupados por terceiros nas IE e DRE, classificada como receita de concessões e permissões - RCP.

§ 1º - A RCP deverá ser recolhida ao Tesouro do Distrito Federal, pelo usuário do espaço público ocupado, por meio de documento de arrecadação – DAR, utilizando-se código de receita 4219, e o número do correspondente código identificador do fato gerador da receita, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - O usuário de espaço público ocupado nas IE e DRE fornecerá, obrigatoriamente, cópia do DAR ao Diretor da IE ou DRE onde se deu o fato gerador do recolhimento.

Seção II

Do Montante de Recursos

Art. 3º O montante anual dos recursos da ROT a ser transferido para apoio a cada IE e DRE será estabelecido em Portaria do titular da SEEDF, publicada até o dia 29 de novembro do exercício anterior ao de sua competência.

§ 1º - Ocorrendo variação acima de 10% (dez por cento) no número de alunos registrados no Censo Escolar de 2010 em relação ao cadastro da Solução Integrada de Gestão Educacional – SIGE (2011), considerando o último dia útil do mês de maio de 2011, será realizado o correspondente ajuste no montante destinado às Unidades Executoras.

Art. 4º Para o exercício de 2011 são fixados os seguintes valores para compor o montante a ser descentralizado para apoio às IE:

I – recursos da ROT: compostos por um valor base determinado mediante multiplicação do número de alunos registrados no Censo Escolar do exercício anterior ou preliminar do exercício corrente pelo valor unitário de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), no caso de IE que possua serviços de terceirização de pessoal de conservação e limpeza; R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), no caso das demais IE, ao qual serão somados os seguintes acréscimos, quando aplicáveis:

a) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para a IE que possua creche;

b) R\$ 22,80 (vinte e dois reais e oitenta centavos), por aluno, para a IE que atenda alunos especiais de forma inclusiva;

c) R\$ 11,40 (onze reais e quarenta centavos) por aluno, para Escola Parque, Centro Interescolar de Educação Física e Centro de Educação Profissional;

d) R\$ 15,00 (quinze reais), por aluno, para a IE que atenda alunos em regime de educação em tempo integral;

e) R\$ 91,20 (noventa e um reais e vinte centavos) para a IE situada em zona rural e que possua até 100 alunos matriculados e 45,60 (quarenta e cinco reais e sessenta centavos) por aluno excedente;

f) R\$ 12,00 (doze reais) por aluno matriculado para a IE que atenda o Ensino Especial;

g) R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) para a IE que possua piscina não atendida pelo contrato de manutenção celebrado pela SEEDF;

h) o valor correspondente para as despesas com água e esgoto, energia elétrica, telefonia fixa e de longa distância e serviços de banda larga, quando disponibilizado, deverá ser calculado com base no recebimento dos recursos dos dois anos anteriores, dentre eles o maior valor;

i) o valor correspondente à quantidade em quilos a ser utilizada no exercício, multiplicada por R\$3,05 (três reais e cinco centavos), para aquisição de gás de cozinha (GLP), informado pela Gerência de Alimentação Escolar;

II – recursos da RCP: a totalidade da arrecadação decorrente do uso oneroso de suas instalações.

§ 1º Os valores a serem descentralizados aos Centros de Línguas serão compostos por um valor base determinado mediante multiplicação do número de alunos registrados no Censo Escolar do exercício anterior ou preliminar do exercício corrente pelo valor unitário de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) quando possuir serviços de terceirização de pessoal de conservação e limpeza ou R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) quando não, no limite de até 2.000 (dois mil) alunos. Aos que excederem a quantidade de 2.000 (dois mil) alunos, serão somados apenas 50% (cinquenta por cento) dos valores respectivamente acima descritos, por cada aluno excedente.

§ 2º Os valores a serem descentralizados para os Centros de Ensino Profissionalizantes, Escolas Técnicas e Escolas de Música serão compostos por um valor base determinado mediante multiplicação do número de alunos registrados no Censo Escolar do exercício anterior ou preliminar do exercício corrente pelo valor unitário de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) quando possuir serviços de terceirização de pessoal de conservação e limpeza ou R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) quando não.

§ 3º Os recursos poderão ser solicitados em outra categoria de despesa, devendo os novos valores disponibilizados para cada categoria de despesa, constar da Ata de Prioridades elaborados pela UEx e referendada pelo respectivo CE ou ComE, observando-se os seguintes limites:

I – recursos da ROT:

a) para as aquisições de materiais permanentes: mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor base mais o total dos acréscimos;

b) para as aquisições de materiais de consumo e as contratações de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica: mínimo de 70% (setenta por cento) e máximo de 95% (noventa e cinco por cento) do valor base mais o total dos acréscimos;

II – os recursos da RCP deverão ser utilizados exclusivamente em despesas correntes.

Art. 5º Para o exercício de 2011 são fixados os seguintes valores para determinar o montante e recursos a ser descentralizado para apoio às DRE:

I – a parcela de recursos da ROT composta por um valor base, correspondente a 1% (um por cento) da soma dos recursos desta mesma origem alocados ao conjunto das IE por ela jurisdicionada, ao qual serão somados os seguintes acréscimos, quando aplicáveis:

a) R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a DRE que possua Oficina Pedagógica;

b) R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por equipe, para a DRE que possua Equipe de Atendimento Psicopedagógico;

c) as contas de água e esgoto, energia elétrica e telefonia de todas as Instituições de Ensino e Diretorias Regionais de Ensino serão pagas pela Secretaria de Estado de Educação, por meio da Unidade de Administração Geral;

d) o valor correspondente à quantidade em quilos utilizada no exercício anterior, multiplicada por R\$ 3,05 (três reais e cinco centavos), para aquisição de gás de cozinha (GLP).

II – o total dos recursos da RCP, gerados pelo uso oneroso de suas instalações.

Parágrafo único. A utilização dos recursos será feita nos moldes do artigo anterior.

Art. 6º Os valores a serem descentralizados para apoio às IE e às DRE, no exercício de 2011, é o constante do Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. Dos valores indicados no Anexo Único, destinados ao pagamento de despesas com banda larga e aquisição de GLP, serão descontadas os valores pagos pela Unidade de Administração Geral - UAG no exercício de 2011.

CAPÍTULO III

DA COOPERAÇÃO ENTRE OS ENTES ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO DO PDAF

Seção I

Do Credenciamento das Unidades Executoras

Art. 7º O credenciamento, como UEx, de pessoas jurídicas de direito privado de fins não-econômicos que tenham por finalidade apoiar as DRE e as IE será processado pela SEEDF.

§ 1º A candidatura da entidade deverá ser formalizada perante a DRE jurisdicionada, oficializada por solicitação do Presidente da entidade candidata, da qual conste a indicação de qual IE ou DRE pretende apoiar, complementada pelos seguintes documentos:

I - cópia do comprovante de registro da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;

II - cópia do estatuto da entidade, e de suas alterações, registradas em cartório;

III - cópia da ata de eleição e posse dos membros da entidade, devidamente registrada em cartório;

IV - comprovante da regularidade fiscal da entidade junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, por meio das correspondentes Certidões Negativas de Débito;

V - cópia do comprovante de entrega da Prestação de Contas dos recursos recebidos no ano anterior, quando houver conveniado com o Poder Público;

VI - comprovante de aprovação das contas da entidade, relativas ao exercício anterior, pelo respectivo Conselho Fiscal;

VII - manifestação do CE da IE apoiada ou da respectiva ComE, conforme o caso, quanto ao desempenho dessas funções no exercício anterior, quando aplicável a seleção;

VIII - declaração, assinada pelo Presidente da entidade, de que os membros dos seus órgãos de administração e de fiscalização não participam, nesta mesma qualidade, de outras entidades de apoio a uma IE ou DRE.

§ 2º - A aceitação da entidade como potencial UEx será efetivada pela DRE, mediante verificação da conformidade dos documentos apresentados na forma do parágrafo anterior, quanto aos seguintes requisitos:

I - regularidade de funcionamento;

II - atualidade do estatuto e suas alterações e dos mandatos dos dirigentes da entidade;

III - adequação do estatuto aos seguintes requerimentos essenciais:

a) compatibilidade da finalidade da entidade com os objetivos do PDAF;

b) estrutura organizacional da entidade, que deverá ser constituída, no mínimo, por Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal;

IV - regularidade fiscal junto às entidades referidas no inciso IV do parágrafo anterior;

V - parecer favorável da DRE na análise dos demais documentos referidos no parágrafo anterior.

§ 3º - A seleção será aplicável quando ocorrer a aceitação de mais de uma entidade, na forma do parágrafo anterior, para apoio a uma IE ou DRE.

§ 4º - O credenciamento será realizado de forma a que a cada IE ou DRE corresponda uma única UEx.

§ 5º - Excepcionalmente, uma mesma entidade poderá ser credenciada para o apoio a mais de uma IE, respeitadas as seguintes condições:

I - as IE estejam localizadas na jurisdição de uma mesma DRE;

II - o número de IE apoiadas pela entidade seja limitado ao máximo de cinco;

III - qualquer das IE a ser apoiada tenha no máximo quinhentos alunos.

§ 6º - Na seleção das associações para o credenciamento será observado o disposto na legislação Federal e do Distrito Federal que regula o relacionamento entre as entidades privadas com fins não-econômicos e o Poder Público.

§ 7º - O Presidente da entidade selecionada ao credenciamento como UEx bem como a Equipe Gestora da IE apoiada receberão comunicação dessa condição, formalizada pela DRE de sua jurisdição.

SEÇÃO II

Da Ata de Prioridades

Art. 8º A IE/DRE juntamente com o foro representativo e a UEx deverá elaborar a Ata de Prioridades, uma para os recursos da ROT e outra para os recursos de RCP.

Art. 9º Uma vez elaborada a Ata de Prioridades, a UEx deverá encaminhar a documentação para a DRE, que formará processo, fornecendo cópia do protocolo à UEx interessada.

§ 1º - As Atas de Prioridade deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

I- cadastro atualizado da UEx;

II- cadastro atualizado do foro representativo da respectiva comunidade escolar;

III- cópia da Ata de Eleição e Posse e Termo de Investidura do foro representativo da respectiva comunidade escolar (Conselho Escolar e da Comissão Escolar).

§ 2º - Na hipótese da necessidade de ajustes na documentação recebida, a DRE devolverá a documentação à UEx que deverá:

I - providenciar as correções solicitadas;

II - submeter a versão então ajustada para nova votação do foro representativo da respectiva comunidade escolar;

III – apresentar à DRE a documentação ajustada na forma referida no artigo anterior.

§ 3º - Uma vez superadas as eventuais não conformidades nos documentos a ela submetidos, caberá à DRE manifestar-se pela sua aprovação, oficializando tal situação ao Presidente da UEx e ao titular da correspondente IE apoiada, nela indicando a data para a assinatura do respectivo Termo de Cooperação.

§ 4º - Caberá à DRE a oportuna lavratura do Termo de Cooperação.

SEÇÃO III

Do Termo de Cooperação

Art. 10. O Termo de Cooperação é o instrumento formal para a implementação das Atas de Prioridades aprovadas e deverá:

I - ser assinado entre a SEEDF, representada por servidor legalmente designado por instrumento próprio, e a UEx, representada pelo seu Presidente, e duas testemunhas, nele devidamente identificadas, até o dia 15 de dezembro do ano anterior ao da respectiva competência;

II - ter como objetivo a operacionalização do PDAF, mediante a implementação da Ata de Prioridades, que o integrarão, independentemente de transcrição;

III - explicitar como responsabilidades da SEEDF:

a) realizar o repasse dos recursos do PDAF à UEx;

b) manter suas prerrogativas como autoridade normativa, supervisora e responsável pelo exercício

do acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução do mesmo.

IV - estabelecer que todos os atos de gestão relacionados ao cumprimento das responsabilidades da UEx na execução do Termo de Cooperação deverão ser assinados pelo seu Presidente;

V - explicitar como responsabilidade da UEx a restituição, à SEEDF, do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o GDF, nos seguintes casos:

a) quando não for cumprido o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas Anual - PC;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Cooperação pactuado.

VI - exigir o comprometimento da UEx a:

a) aplicar em caderneta de poupança ou em CDB (Certificado de Depósito Bancário), os recursos disponibilizados pelo PDAF quando a previsão de utilização dos recursos for igual ou superior a 30(trinta) dias;

b) recolher à conta do Tesouro do DF o valor correspondente a rendimentos de aplicações financeiras referentes ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua devolução, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto;

c) movimentar os recursos em contas bancárias específicas, abertas no BRB – Banco de Brasília S/A, para cada recurso do PDAF, uma para os provenientes das receitas ordinárias do GDF, outra para os recursos arrecadados de concessões e permissões;

d) apresentar PC, separadamente, uma em decorrência da utilização de ROT e outra de RCP;

VII - vedar à UEx:

a) a realização de despesas a título de administração, de gerência ou similar;

b) o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

c) a contratação de pessoal próprio da UEx com recursos do PDAF;

d) a utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos do PDAF em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Cooperação;

e) o pagamento, a título de antecipação, de qualquer despesa autorizada ou contratada, exceto no caso de assinatura de jornais e periódicos;

f) o pagamento de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

g) a realização de saques, de qualquer valor, nas contas correntes do PDAF para movimentação em caixa;

h) a realização de pagamentos em espécie;

i) a assinatura de cheques em branco;

j) o depósito de recurso nas contas do PDAF, exceto para realização de estorno, desde que devidamente justificado e demonstrado na PC;

k) o pagamento de despesas pela incorreta utilização dos recursos do PDAF, tais como as provenientes de talonários de cheques e de extratos que excedam os limites de gratuidade estabelecidos pela instituição financeira depositária das contas;

VIII – estabelecer que a UEx que tiver as suas contas rejeitadas, no todo ou em parte, e não cumprir as determinações para o seu saneamento, conforme as normas aplicáveis, sujeitar-se-á, por si, por seus dirigentes e membros do respectivo Conselho Fiscal, aos processos e às penalidades previstas na legislação.

Parágrafo único. O Termo de Cooperação será lavrado em 03 (três) vias, sendo a primeira via destinada à UEx, a segunda à IE/DRE e a terceira para compor o processo de liberação dos recursos do PDAF.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO FINANCEIRA DO PDAF

SEÇÃO I

Da Liberação dos Recursos

Art. 11. A liberação dos recursos do PDAF somente poderá ocorrer após o registro do respectivo Termo de Cooperação, pela Gerência de Descentralização de Recursos Financeiros às Escolas - GDERFE, e a publicação da correspondente cobertura orçamentária, pela Diretoria de Gestão Orçamentária e Financeira – DGOF.

Parágrafo único. São requisitos para a liberação de recursos a uma UEx:

I – encaminhamento da solicitação, impreterivelmente, até o dia 15 de julho do exercício a que se refere;

II – o recebimento das respectivas PCA relativas ao exercício anterior ao da liberação, quando aplicável.

III – o recebimento, aceitação e aprovação prévia da respectiva PCA relativa a dois exercícios anteriores ao da solicitação, quando aplicável;

Parágrafo único. Excepcionalmente, serão liberados recursos do PDAF para o exercício de 2011 às UEx que apresentaram as prestações de contas dos exercícios 2008, 2009 e 2010.

Art. 12. A liberação dos recursos do PDAF será feita da seguinte forma:

I - Dos recursos da ROT:

a) em duas quotas, os destinados às despesas correntes;

b) em quota única para as despesas de capital;

II- Os recursos da RCP, a totalidade dos valores efetivamente arrecadados no mês seguinte ao da arrecadação com base em relação fornecida mensalmente pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal à SEEDF.

SEÇÃO II

Da Movimentação dos Recursos

Art. 13. Os recursos do PDAF deverão ser movimentados, exclusivamente, nas contas abertas para o seu recebimento, por meio de cheque nominativo, de ordem bancária ou de transferência eletrônica em nome do próprio fornecedor de bens ou prestador de serviços.

§ 1º - Sempre que a previsão de movimentação dos recursos ultrapasse 30 dias, os mesmos serão

aplicados em cadernetas de poupança ou CDB, devendo ser observado, obrigatoriamente, as classificações orçamentárias das contas do PDAF.

§ 2º - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, necessariamente, investidos no PDAF.

§ 3º - Os rendimentos serão utilizados em despesas correntes ou despesas de capital.

SEÇÃO III

Da Utilização dos Recursos do PDAF

Art. 14. Os recursos do PDAF são destinados, exclusivamente, ao apoio aos projetos pedagógicos, administrativos e financeiros das IE e DRE apoiadas e sua utilização observará as necessidades estabelecidas na Ata de Prioridades aprovada na forma desta Portaria.

§ 1º - Os recursos do PDAF somente poderão ser utilizados nas seguintes categorias de despesa:

I - despesas de Capital;

II - outras despesas Correntes.

§ 2º - Classificam-se como:

I - despesas de Capital, aquisição de material permanente;

II – outras despesas Correntes:

a) aquisição de material de consumo;

b) contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações das IE e DRE, desde que os mesmos não visem alterar a estrutura física da edificação e contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos bens patrimoniais, bem como sua produção; sendo que os desembolsos, em sua totalidade, não sejam superiores a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e R\$8.000,00 (oito mil reais), respectivamente, durante o ano;

c) pagamento de despesas com serviços de banda larga e outras que a SEEDF disciplinar;

d) compra de produtos medicamentosos para uso em casos de pequenas escoriações, tais como gaze esterilizada, algodão hidrófilo, soro fisiológico, esparadrapo, curativo autocolante, água oxigenada 10 volumes, termômetro clínico axilar, luva cirúrgica e outros assemelhados;

e) compra de gás de cozinha (GLP);

f) compra de copos descartáveis;

g) pagamento de serviços contábeis decorrentes da gestão financeira do PDAF, bem como o pagamento do serviço de Certificação digital para a transmissão de declarações e demonstrativos da UEx, decorrentes da gestão financeira do PDAF;

h) tarifas bancárias, exceto despesas com juros e multas, e as decorrentes da má aplicação dos recursos, tais como tarifas por emissão de cheques sem provisão de fundos, de extratos bancários e de talões de cheques acima do limite.

i) Pagamento das despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das unidades executoras, bem como as relativas a recomposições de seus membros, devendo tais desembolsos serem registrados nas correspondentes prestações de contas;

j) aquisição de material para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações das IE e DRE, desde que os mesmos não visem alterar a estrutura física da edificação e aquisição de material para a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos bens patrimoniais;

k) As UEx ficam autorizadas a utilizar os recursos do PDAF para a contratação de serviço de pintura parcial ou total da IE/DRE;

l) As UEx ficam autorizadas a utilizar os recursos do PDAF para aquisições de peças essenciais ao funcionamento do computador, vedadas aquelas que visem um melhor desempenho do equipamento;

m) As UEx ficam autorizadas a utilizar os recursos do PDAF para a contratação de internet banda larga para as IE/DRE que ainda não possuam acesso disponibilizado pela SEEDF. O serviço deverá ser feito mediante contrato entre a empresa fornecedora e a UEx. Caso o serviço esteja vinculado a uma linha telefônica, essa não poderá ser usada para receber ou fazer ligações.

n) As IE/DRE que possuam acesso de internet banda larga disponibilizado pela SEEDF poderão solicitar a GMASP o cancelamento do respectivo serviço e fazer nova contratação nos moldes da alínea anterior, desde que mais vantajoso para a Administração Pública;

§ 3º - As contratações de serviços para reparos nas instalações elétricas, hidráulicas e da rede lógica, bem como na estrutura física, que impliquem em alterações nas características originais do prédio, deverão ser precedidas de anuência da Diretoria de Obras da SEEDF.

Art. 15. Os recursos do PDAF não poderão ser aplicados no pagamento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais, qualquer que seja o vínculo empregatício;

II - gratificações, bônus e auxílios;

III - festas, recepções e homenagens;

IV - viagens e hospedagens;

V - merenda escolar;

VI - obras de infra-estrutura;

VII - pesquisas de qualquer natureza;

VIII - atendimento médico, odontológico ou psicológico e de assistência social;

IX - aquisição de medicamentos;

X - despesa com publicidade e propaganda;

XI - transporte de alunos, nos casos em que estes sejam objeto de contratos celebrados diretamente pela SEEDF;

XII - construção de redes lógicas;

XIII - transporte da merenda escolar;

XIV - locação de espaços físicos;

XV - aquisição e locação de microcomputadores, notebooks e impressoras;

XVI - manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores;

XVII - manutenção preventiva e corretiva de piscinas, quando estas forem atendidas no contrato celebrado pela SEEDF;

XVIII - serviços técnicos especializados de tecnologia da informação;

XIX - fornecimento e transporte de água potável para atendimento às instituições educacionais situadas em zona rural;

XX - aquisição de uniformes para alunos ou funcionários;

XXI - aquisição ou instalação de terminal telefônico, solicitação de produtos junto à prestadora dos serviços de telefonia que acarrete ônus à SEEDF, sem a prévia anuência do chefe da UAG;

XXII - aquisição ou instalação de novas ligações de energia ou hidrômetros, que acarretem ônus à SEEDF, sem a prévia anuência do chefe da UAG;

XXIII - pagamento de valores a título de juros de mora, multas e atualizações monetárias;

XXIV - despesas decorrentes da incorreta utilização dos recursos do PDAF, tais como as provenientes de talonários de cheques e de extratos que excedam os limites de gratuidade estabelecidos pela instituição financeira depositária das contas.

Art. 16. As aquisições e contratações pagas com recursos do PDAF submeter-se-ão aos princípios da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua vigente redação, observados os seguintes requisitos: I - as contratações de serviços e as aquisições de bens/materiais caberá ao diretor ou vice-diretor da IE e na DRE, ao diretor ou servidor por ele designado, que formalizará todos os procedimentos necessários para a sua realização.

II - o recebimento dos bens ou contratação de serviços caberá a dois servidores efetivos da IE/DRE, atestando o recebimento no verso da nota fiscal onde deverá constar a data, nome legível, assinatura e matrícula, exceto aqueles produtos ou serviços adquiridos através de licitação, que deverão ser confiados a uma comissão de no mínimo 03 (três) membros, em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93.

III - ao Presidente da UEx caberá supervisionar e fiscalizar as aquisições e serviços.

SEÇÃO IV

Da Reprogramação dos Recursos

Art. 17. Os recursos cuja previsão de utilização ultrapasse o exercício financeiro, compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte.

Parágrafo único – As UEx não poderão, em hipótese alguma, remanejar recursos consignados em despesas correntes para despesas de capital e vice-versa.

CAPÍTULO V

DOS BENS PERMANENTES ADQUIRIDOS OU PRODUZIDOS COM RECURSOS DO PDAF

Art. 18. Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos do PDAF deverão ser objeto de imediata doação à SEEDF, para que sejam incorporados ao seu patrimônio, devendo a UEx:

I - efetuar, por Termo de Doação, a incorporação do bem, dirigindo o citado Termo por meio de ofício à DRE de sua jurisdição, a qual formará processo e o encaminhará à Gerência de Patrimônio da SEEDF – GPAT, redigido em três vias, acompanhado de cópia da respectiva Nota Fiscal na qual conste a circunstanciada discriminação e especificação do bem, devendo a segunda via ficar sob sua guarda, e a terceira via compor a prestação de contas dos recursos do PDAF;

II - manter o bem em local apropriado e seguro, nas instalações da IE ou DRE à qual apóie;

III - observar o disposto no Decreto nº 16.109/94, que disciplina a administração e o controle dos bens patrimoniais do Distrito Federal, ou a norma que vier a substituí-lo.

§ 1º - A GPAT providenciará o tombamento do bem adquirido e enviará à UEx plaqueta, na qual, necessariamente, constará o número do tombamento.

§ 2º - Caberá à UEx afixar etiqueta na qual conste o exercício em que ocorreu a compra e a classificação do recurso do PDAF utilizado na aquisição do bem.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO PDAF

Art. 19. O acompanhamento da utilização dos recursos do PDAF será feito com base nas informações contidas em Relatórios-Síntese de Execução Quadrimestral, a serem elaborados pelas UEx, e entregues até o primeiro dia útil subsequente aos meses de abril, agosto e dezembro, respectivamente, e serão analisados pelo foro representativo da respectiva comunidade escolar.

§ 1º - Os Relatórios-Síntese de Execução Quadrimestral deverão ser elaborados:

I – um para os recursos da ROT e da receita advinda de sua aplicação financeira;

II – um para os recursos da RCP e da receita advinda de sua aplicação financeira.

§ 2º - Dos Relatórios-Síntese de Execução Quadrimestral deverão constar:

I - saldos anteriores;

II - recursos do PDAF recebidos em transferência;

III - rendimentos das aplicações financeiras;

IV - relatório de execução físico-financeira no período, até o período e acumulado;

V - relação dos pagamentos efetuados;

VI - demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos das aplicações desses recursos no mercado financeiro e os saldos.

§ 3º - Os Relatórios-Síntese deverão ser acompanhados de:

I - ofício de encaminhamento, assinado pelo Presidente da UEx, do qual conste o registro dos resultados alcançados e das eventuais dificuldades encontradas para o cumprimento das metas previstas para o período relatado;

II - relação de bens adquiridos e/ou produzidos;

III - extrato bancário de cada uma das contas do PDAF.

§ 4º - O foro representativo da respectiva comunidade escolar deverá realizar a análise crítica dos relatórios recebidos, em um prazo de até quinze dias, em reunião do respectivo colegiado, registrando suas conclusões na Ata da correspondente reunião.

§ 5º - Após análise do foro representativo, a UEx deverá encaminhar o Relatório-Síntese de Execução Quadrimestral à DRE, para ratificação ou retificação do mesmo.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO PDAF

Seção I

Do Controle da Utilização dos Recursos do PDAF

Art. 20. O controle da utilização dos recursos do PDAF será feito pela verificação de que a UEx cumpriu:

- I - com as indicações e previsões estabelecidas na Ata de Prioridades, conforme definidas pelo foro representativo da respectiva comunidade escolar e aprovados pelas DRE;
- II - com a obtenção de manifestação favorável, registrada em Ata do foro representativo da comunidade escolar, em relação ao Relatório-Síntese Quadrimestral do último quadrimestre do exercício;
- III - com as normas operacionais e procedimentos aplicáveis ao PDAF.

Seção II

Das Prestações de Contas Anuais

Art. 21. O controle da utilização dos recursos do PDAF será feito com base nas informações contidas em Prestações de Contas - PC, a serem elaboradas pelas UEx e entregues à DRE de sua jurisdição até o dia 15 de junho do ano seguinte ao da utilização dos recursos.

§ 1º - As PC deverão atender às normas da SEEDF e da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, obedecendo aos princípios fundamentais de contabilidade.

§ 2º - Deverá ser elaborada uma PC para cada fonte de recursos do PDAF:

I - para os recursos da ROT e da receita advinda de sua aplicação financeira;

II - para os recursos da RCP e da receita advinda de sua aplicação financeira.

§ 3º - As PC deverão ser documentais e analítico-sintéticas, encaminhadas por ofício assinado pelo Presidente da UEx, e serão organizadas em:

I - Documentos gerais de ambas as PC, a saber:

a) Síntese do Cadastro da UEx, datado e assinado pelo funcionário competente da DRE pertinente;

b) Síntese do Cadastro do foro representativo, datado e assinado pelo funcionário competente da DRE pertinente;

c) Parecer conclusivo do Conselho Fiscal da UEx quanto à regular aplicação dos recursos em consonância com as Atas de Prioridade;

d) Cópia da Ata da Assembléia Geral da UEx manifestando-se pela aprovação da regularidade das contas e dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;

e) Certidão Negativa de Débito - CND da Secretaria de Estado de Fazenda do DF;

f) Certidão Negativa de Débito - CND da Receita Federal do Brasil;

g) Certidão Negativa de Débito - CND da Previdência Social - INSS;

h) Certidão Negativa de Débito - CND do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

II - Documentos específicos para a PC da ROT:

a) cópias das notas fiscais - NF e comprovantes de pagamentos das tarifas de água e esgoto, energia elétrica, telefonia e internet banda larga, em nome da IE ou DRE devidamente atestadas, quando houver;

b) cópia das notas fiscais - NF das aquisições de material permanente;

c) cópia do Termo de Doação de Bens Permanentes Adquiridos, e/ou termo de Doação de Bens Permanentes produzidos com recursos do PDAF;

III - Documentos compartilhados por ambas as fontes de recursos:

a) cópia da Ata de Prioridades;

b) cópia do Relatório-Síntese de Execução Quadrimestral referente ao último quadrimestre do ano;

c) cópia da Ata de aceitação do Relatório-Síntese de Execução Quadrimestral pela respectiva comunidade escolar;

d) demonstrativo da execução das receitas e das despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos das aplicações dos recursos no mercado financeiro e os saldos;

e) extrato bancário do período do recebimento da primeira parcela até a última, no qual constem todos os pagamentos efetuados;

f) cópia do comprovante de recolhimento, à conta do Tesouro do DF, do saldo de recursos que ultrapasse o limite permitido para a reprogramação, quando pertinente;

g) cópia dos despachos adjudicatórios e homologatórios das licitações realizadas, ou justificativas para as dispensas e inexigibilidades, com os respectivos embasamentos legais;

h) cópia das notas fiscais - NF e recibos de pagamento a autônomo - RPA em nome da UEx, devendo estar preenchidos todos os campos que a identifiquem e situem, constando, obrigatoriamente, no corpo das NF e RPA, que os materiais ou serviços foram adquiridos com os recursos provenientes do PDAF, devidamente atestadas.

i) cópia dos canhotos dos cheques utilizados;

j) cópia dos cheques cancelados;

k) cópia das requisições dos talonários de cheques, quando houver;

l) cópia das guias de recolhimento de tributos;

Seção III

Da Tramitação das Prestações de Contas Anuais

Art. 22. A tramitação das PC obedecerá às seguintes etapas:

I - entrega da documentação correspondente à DRE da jurisdição de atuação da UEx;

II - análise e manifestação prévia, do Núcleo Financeiro de cada DRE sobre a prestação de contas recebidas, encaminhando-as à GDERFE em condições de aprovação;

III - devolução pelas DRE às UEx, na hipótese da necessidade de ajustes, que deverão providenciar as necessárias correções;

IV - recebimento, pela DRE, da PC devidamente corrigida;

V - abertura do correspondente processo e emissão de protocolo à UEx, pela DRE;

VI - envio dos processos à DRE até o dia 15 de junho de cada ano;

VII - manifestação prévia da GDERFE sobre os processos recebidos, submetendo-os para aprovação, ou não, pelo Chefe da UAG.

§ 1º A PC considerada regular pelo Chefe da UAG será encaminhada ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Fazenda para aprovação final.

§ 2º Uma vez recebida a comunicação de aprovação a que se refere o parágrafo anterior, caberá à GDERFE formalizar o registro dessa aprovação no cadastro da UEx.

Art. 23. Os originais dos documentos a que se refere o art. 22 deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, nas dependências da UEx, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo

do Distrito Federal, pelo prazo de cinco anos, a contar da data de aprovação das contas ou de instauração da respectiva Tomada de Contas Especial - TCE ainda que a UEx utilize serviço de terceiros para sua contabilidade.

Seção IV

Da Fiscalização do Uso dos Recursos do PDAF

Art. 24. A fiscalização do uso dos recursos do PDAF será feita pelos órgãos de Controle Interno e Externo do Distrito Federal.

§ 1º - A verificação da conformidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.

§ 2º - Além das PC, poderá haver, a qualquer tempo, levantamento, Prestação de Contas ou TCE sobre a administração dos bens ou valores públicos repassados à conta do PDAF, por força do Termo de Cooperação pactuado.

CAPÍTULO VIII

DAS SANÇÕES

Art. 25. Sempre que a PC não for aprovada, ou não for encaminhada no prazo estabelecido, e esgotadas todas as providências na busca da solução das pendências, deverá a GDERFE, em conformidade com as normas aplicáveis, tomar as seguintes providências:

I - de imediato, assinalar o prazo máximo de 30 dias para a resolução das pendências, ou para a sua apresentação, ou o recolhimento dos recursos repassados, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei;

II - esgotado o prazo de 30 dias e não cumpridas as exigências antes referidas ou, ainda, se existirem evidências de irregularidades que resultem em prejuízo para o erário, sob pena de responsabilidade:

a) registrar o fato no Cadastro da UEx;

b) determinar a entrega, sob recibo, à IE ou DRE apoiada, dos saldos de bens e materiais adquiridos pela UEx com os recursos do PDAF;

c) encaminhar o respectivo processo à DCI para instrução e envio do pedido de instauração da TCE;

d) solicitar à Unidade de Administração Geral - UAG a suspensão do repasse dos recursos.

Parágrafo único. Sempre que a Unidade de Administração Geral - UAG venha a suspender o repasse dos recursos a uma UEx, aquela assumirá diretamente:

I - o pagamento das contas da IE ou DRE junto às concessionárias de energia elétrica, água e esgoto, telefonia fixa e internet banda larga;

II - a provisão de todos os itens previstos no Plano de Aplicação ainda não fornecidos à IE ou DRE.

Art. 26. Durante o processo de apuração de responsabilidades no âmbito da TCE ou de medidas administrativas e legais dela decorrentes será assegurado à UEx o direito de ampla defesa e ao contraditório.

Art. 27. Os dirigentes da UEx responderão, solidariamente, pelos danos e prejuízos causados ao erário decorrentes de sua ação ou omissão.

Art. 28. Qualquer dos dirigentes da UEx, ainda que venha a se desvincular da mesma, responderá junto aos órgãos de Controle Interno e Externo do Distrito Federal, pelo prazo máximo de cinco anos, contados da data de aprovação da PC ou instauração da TCE.

CAPÍTULO IX

DAS DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES

Art. 29. Qualquer integrante da comunidade escolar poderá apresentar denúncia formal de irregularidade na aplicação dos recursos do PDAF à SEEDF ou aos órgãos de Controle Externo do Distrito Federal:

I - pelo relato objetivo sobre qual a irregularidade considerada;

II - com a indicação das evidências que suportam tal percepção.

§ 1º - Sempre que a denúncia for apresentada deverão ser fornecidos, além dos elementos antes referidos, o nome legível do autor e o endereço para encaminhamento das providências adotadas.

§ 2º - O autor da denúncia será informado do resultado das medidas adotadas pela SEEDF, no prazo máximo de 15 dias do recebimento da denúncia.

CAPÍTULO X

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 30. As obrigações acessórias relativas à aplicação dos recursos do PDAF deverão ser rigorosamente observadas pelas UEx, cumprindo-se as formas e os prazos definidos pela legislação Federal e do Distrito Federal.

Art. 31. Todas as iniciativas, ações e decisões da UEx relacionadas com a operacionalização do PDAF deverão constar em atas, serem mantidas em arquivo próprio e comunicadas, pelo envio de cópias, ao titular da respectiva IE ou DRE apoiada.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A SEEDF providenciará as Normas, os Manuais e o treinamento necessário à execução do PDAF.

Art. 33. Serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgados no sítio da SEEDF na Internet:

I - normas complementares que venham a ser fixadas pela SEEDF;

II - critérios para determinação do montante dos recursos do PDAF para apoio às IE e DRE, bem como os limites por categoria de despesa;

III - relação de UEx credenciadas e respectivas unidades administrativas apoiadas;

IV - os valores a serem descentralizados para apoio às IE e DRE, referentes ao exercício de 2011, conforme Anexo único desta Portaria.

Art. 34. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria - SEEDF nº 65, de 09 de junho de 2011.

DENILSON BENTO DA COSTA

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL/DRE	DRE	TOTAL (CUSTEIO E CAPITAL)	TOTAL GLP	TOTAL BANDA LARGA	DESPESA TOTAL						
DRE DE BRAZLÂNDIA	BRAZLÂNDIA	68.533,16	991,25	2.634,62	72.159,03	EC 27 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	30.826,80	5.490,00	2.634,62	38.951,42
CAIC PROF BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA	BRAZLÂNDIA	61.805,80	8.235,00	2.634,62	72.675,42	EC 28 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	33.643,40	5.490,00	2.634,62	41.768,02
CED 02 DE BRAZLÂNDIA	BRAZLÂNDIA	79.637,40	15.097,50	2.634,62	97.369,52	EC 29 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	31.780,60	5.490,00	2.634,62	39.905,22
CED 03 DE BRAZLÂNDIA	BRAZLÂNDIA	51.601,80	13.725,00	2.634,62	67.961,42	EC 33 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	57.073,80	6.740,50	2.634,62	66.448,92
CEE 01 DE BRAZLÂNDIA	BRAZLÂNDIA	17.153,40	4.117,50	2.634,62	23.905,52	EC 34 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	55.515,00	6.740,50	2.634,62	64.890,12
CEF 01 DE BRAZLÂNDIA	BRAZLÂNDIA	56.121,00	9.607,50	2.634,62	68.363,12	EC 35 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	51.940,00	6.862,50	2.634,62	61.437,12
CEF 02 DE BRAZLÂNDIA	BRAZLÂNDIA	79.461,00	13.725,00	2.634,62	95.820,62	EC 36 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	49.802,40	7.137,00	2.634,62	59.574,02
CEF 03 DE BRAZLÂNDIA	BRAZLÂNDIA	48.179,40	6.862,50	2.634,62	57.676,52	EC 38 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	53.662,40	8.235,00	2.634,62	64.532,02
CEF INCRA 08	BRAZLÂNDIA	101.187,60	9.607,50	2.634,62	113.429,72	EC 39 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	42.891,80	8.235,00	2.634,62	53.761,42
CEF IRMÃ MARIA REGINA VELANES RÉGIS	BRAZLÂNDIA	86.013,00	6.862,50	2.634,62	95.510,12	EC 40 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	42.457,20	6.862,50	2.634,62	51.954,32
CEF VENDINHA	BRAZLÂNDIA	60.049,00	6.862,50	2.634,62	69.546,12	EC 43 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	35.016,40	5.154,50	2.634,62	42.805,52
CEI 01 DE BRAZLÂNDIA	BRAZLÂNDIA	32.693,40	5.490,00	2.634,62	40.818,02	EC 44 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	25.813,20	4.361,50	2.634,62	32.809,32
CEM 01 DE BRAZLÂNDIA	BRAZLÂNDIA	65.974,80	9.607,50	2.634,62	78.216,92	EC 45 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	50.798,40	5.551,00	2.634,62	58.984,02
CIL DE BRAZLÂNDIA	BRAZLÂNDIA	70.875,00	-	2.634,62	73.509,62	EC 46 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	37.201,40	6.862,50	2.634,62	46.698,52
EC 01 DE BRAZLÂNDIA	BRAZLÂNDIA	29.221,60	5.551,00	2.634,62	37.407,22	EC 47 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	44.302,00	5.154,50	2.634,62	52.091,12
EC 01 DO INCRA 08	BRAZLÂNDIA	93.262,80	12.352,50	2.634,62	108.249,92	EC 48 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	48.352,40	5.947,50	2.634,62	56.934,52
EC 03 DE BRAZLÂNDIA	BRAZLÂNDIA	31.934,40	6.862,50	2.634,62	41.431,52	EC 50 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	51.639,60	5.947,50	2.634,62	60.221,72
EC 05 DE BRAZLÂNDIA	BRAZLÂNDIA	24.933,00	5.490,00	2.634,62	33.057,62	EC 52 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	50.164,00	6.862,50	2.634,62	59.661,12
EC 06 DE BRAZLÂNDIA	BRAZLÂNDIA	28.827,60	5.490,00	2.634,62	36.952,22	EC 53 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	86.544,00	15.097,50	2.634,62	104.276,12
EC 07 DE BRAZLÂNDIA	BRAZLÂNDIA	25.564,20	5.490,00	2.634,62	33.688,82	EC 55 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	58.688,40	8.235,00	2.634,62	69.558,02
EC 08 DE BRAZLÂNDIA	BRAZLÂNDIA	24.534,60	5.490,00	2.634,62	32.659,22	EC 56 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	69.574,40	8.235,00	2.634,62	80.444,02
EC ALMECEGAS	BRAZLÂNDIA	17.692,40	1.189,50	2.634,62	21.516,52	EC 57 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	19.153,40	3.568,50	2.634,62	25.356,52
EC BUCANHÃO	BRAZLÂNDIA	6.229,80	1.189,50	2.634,62	10.053,92	EC 59 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	33.564,00	5.490,00	2.634,62	41.688,62
EC CHAPADINHA	BRAZLÂNDIA	21.181,80	2.745,00	2.634,62	26.561,42	EC 60 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	41.267,40	6.862,50	2.634,62	50.764,52
EC INCRA 06	BRAZLÂNDIA	21.095,40	2.745,00	2.634,62	26.475,02	EC 61 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	50.648,20	8.235,00	2.634,62	61.517,82
EC INCRA 07	BRAZLÂNDIA	13.665,40	1.189,50	2.634,62	17.489,52	EC 62 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	47.738,60	6.862,50	2.634,62	57.235,72
CEF INCRA 09	BRAZLÂNDIA	47.325,00	4.117,50	2.634,62	54.077,12	EC 63 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	28.901,80	5.490,00	2.634,62	37.026,42
EC POLO AGRICOLA DA TORRE	BRAZLÂNDIA	19.441,80	1.586,00	2.634,62	23.662,42	EC 64 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	46.026,80	6.862,50	2.634,62	55.523,92
CEF 04	BRAZLÂNDIA	13.011,80	1.189,50	2.634,62	16.835,92	EC 65 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	66.894,60	8.235,00	2.634,62	77.764,22
EC 09 DE BRAZLÂNDIA **	BRAZLÂNDIA	58.077,00	6.862,50	2.634,62	67.574,12	EC DO SETOR P NORTE	CEILÂNDIA	58.942,20	5.490,00	2.634,62	67.066,82
DRE DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	237.620,52	991,25	2.634,62	241.246,39	JI E EC 31 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	53.176,00	8.235,00	2.634,62	64.045,62
CAIC BERNARDO SAYAO	CEILÂNDIA	54.902,40	13.725,00	2.634,62	71.262,02	CEF 26	CEILÂNDIA	65.114,40	8.235,00	2.634,62	75.984,02
CAIC PROF. ANÍSIO TEIXEIRA	CEILÂNDIA	42.067,20	13.725,00	2.634,62	58.426,82	CEF 27 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	77.175,00	8.235,00	2.634,62	88.044,62
CED 06 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	85.569,60	9.119,50	2.634,62	97.323,72	EC 67 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	28.305,00	8.235,00	2.634,62	39.174,62
CED 07 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	139.363,00	4.758,00	2.634,62	146.755,62	CEF 28 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	59.535,00	8.235,00	2.634,62	70.404,62
CED 11 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	97.894,20	16.470,00	2.634,62	116.998,82	EC 66 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	60.345,00	8.235,00	2.634,62	71.214,62
CEE 01 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	25.207,20	3.965,00	2.634,62	31.806,82	DRE DO GAMA	GAMA	108.420,20	991,25	2.634,62	112.046,07
CEE 02 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	34.698,80	6.862,50	2.634,62	44.195,92	CAIC CARLOS CASTELLO BRANCO	GAMA	76.034,20	16.470,00	2.634,62	95.138,82
CEF 02 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	94.248,40	9.607,50	2.634,62	106.490,52	CEF 15 DO GAMA	GAMA	59.452,20	9.607,50	2.634,62	71.694,32
CEF 04 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	74.604,00	7.930,00	2.634,62	85.168,62	CED 06 DO GAMA	GAMA	59.334,60	12.352,50	2.634,62	74.321,72
CEF 07 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	87.548,80	7.137,00	2.634,62	97.320,42	CED 07 DO GAMA	GAMA	110.589,60	16.470,00	2.634,62	129.694,22
CEF 10 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	47.033,00	6.862,50	2.634,62	56.530,12	CEE 01 DO GAMA	GAMA	35.554,60	6.862,50	2.634,62	45.051,72
CEF 11 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	54.020,60	9.607,50	2.634,62	66.262,72	CEF 01 DO GAMA	GAMA	65.948,80	8.235,00	2.634,62	76.818,42
CEF 12 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	44.823,00	13.725,00	2.634,62	61.182,62	CEF 02 DO GAMA	GAMA	53.134,00	5.490,00	2.634,62	61.258,62
CEF 13 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	74.367,60	9.516,00	2.634,62	86.518,22	CEF 03 DO GAMA	GAMA	93.159,20	12.352,50	2.634,62	108.146,32
CEF 14 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	62.982,60	6.862,50	2.634,62	72.479,72	CEF 04 DO GAMA	GAMA	60.786,60	6.862,50	2.634,62	70.283,72
CEF 15 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	89.217,60	12.688,00	2.634,62	104.540,22	CEF 05 DO GAMA	GAMA	64.709,40	10.980,00	2.634,62	78.324,02
CEF 16 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	62.544,40	5.490,00	2.634,62	70.669,02	CEF 08 DO GAMA	GAMA	59.517,80	10.980,00	2.634,62	73.132,42
CEF 17 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	75.570,00	9.516,00	2.634,62	87.720,62	CEF 09 DO GAMA	GAMA	32.293,80	5.490,00	2.634,62	40.418,42
CEF 18 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	61.074,00	10.980,00	2.634,62	74.688,62	CEF 10 DO GAMA	GAMA	62.890,80	13.725,00	2.634,62	79.250,42
CEF 19 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	50.703,00	8.235,00	2.634,62	61.572,62	CEF 11 DO GAMA	GAMA	79.077,60	17.842,50	2.634,62	99.554,72
CEF 20 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	103.397,40	13.725,00	2.634,62	119.757,02	CEF GESNER TEIXEIRA	GAMA	74.235,20	9.607,50	2.634,62	86.477,32
CEF 24 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	72.413,40	12.352,50	2.634,62	87.400,52	CEF PONTE ALTA DO BAIXO	GAMA	32.545,40	4.117,50	2.634,62	39.297,52
CEF 25 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	117.503,40	13.725,00	2.634,62	133.863,02	CEF TAMANDUÁ	GAMA	40.891,20	5.490,00	2.634,62	49.015,82
CEF PROF Mª DO ROSARIO G DA SILVA	CEILÂNDIA	52.423,00	8.235,00	2.634,62	63.292,62	CEI 01 DO GAMA	GAMA	15.033,00	4.117,50	2.634,62	21.785,12
CEM 02 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	87.690,60	9.607,50	2.634,62	99.932,72	CEM 01 DO GAMA	GAMA	125.581,20	9.607,50	2.634,62	137.823,32
CEM 03 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	140.921,40	15.097,50	2.634,62	158.653,52	CEM 02 DO GAMA	GAMA	132.576,60	12.352,50	2.634,62	147.563,72
CEM 04 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	85.365,60	10.980,00	2.634,62	98.980,22	CEM 03 DO GAMA	GAMA	116.145,20	10.980,00	2.634,62	129.759,82
CEM 09 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	76.541,20	8.235,00	2.634,62	87.410,82	CEM INTEGRADO	GAMA	20.902,80	5.490,00	2.634,62	29.027,42
CEM 10 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	62.215,20	9.607,50	2.634,62	74.457,32	CIL DO GAMA	GAMA	130.790,00	-	2.634,62	133.424,62
CEM 12 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	70.335,00	9.607,50	2.634,62	82.577,12	EC 01 DO GAMA	GAMA	44.805,00	8.235,00	2.634,62	55.674,62
CIL DE CEILÂNDIA **	CEILÂNDIA	142.890,00	-	2.634,62	145.524,62	EC 02 DO GAMA	GAMA	31.022,40	8.235,00	2.634,62	41.892,02
EC 01 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	30.087,60	5.490,00	2.634,62	38.212,22	EC 03 DO GAMA	GAMA	40.203,60	6.862,50	2.634,62	49.700,72
EC 02 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	35.693,60	4.361,50	2.634,62	42.689,72	EC 06 DO GAMA	GAMA	16.970,20	5.490,00	2.634,62	25.094,82
EC 03 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	42.870,00	5.154,50	2.634,62	50.659,12	EC 07 DO GAMA	GAMA	21.017,40	5.490,00	2.634,62	29.142,02
EC 06 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	54.910,00	8.235,00	2.634,62	65.779,62	EC 09 DO GAMA	GAMA	46.434,60	6.862,50	2.634,62	55.931,72
EC 07 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	36.367,00	4.361,50	2.634,62	43.363,12	EC 10 DO GAMA	GAMA	18.331,00	5.490,00	2.634,62	26.455,62
EC 08 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	43.382,80	6.862,50	2.634,62	52.879,92	EC 12 DO GAMA	GAMA	25.910,20	5.490,00	2.634,62	34.034,82
EC 10 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	26.766,20	3.568,50	2.634,62	32.969,32	EC 14 DO GAMA	GAMA	31.096,40	5.490,00	2.634,62	39.221,02
EC 11 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	29.891,80	4.361,50	2.634,62	36.887,92	EC 15 DO GAMA	GAMA	30.172,40	6.862,50	2.634,62	39.669,52
EC 12 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	31.088,40	5.490,00	2.634,62	39.213,02	EC 16 DO GAMA	GAMA	24.735,20	2.745,00	2.634,62	30.114,82
EC 13 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	29.516,20	5.490,00	2.634,62	37.640,82	EC 17 DO GAMA	GAMA	24.040,40	5.490,00	2.634,62	32.165,02
EC 15 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	45.362,40	8.235,00	2.634,62	56.232,02	EC 18 DO GAMA	GAMA	28.139,80	5.490,00	2.634,62	36.264,42
EC 16 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	56.372,20	6.740,50	2.634,62	65.747,32	EC 19 DO GAMA	GAMA	21.631,00	5.490,00	2.634,62	29.755,62
EC 17 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	46.048,80	8.235,00	2.634,62	56.918,42	EC 21 DO GAMA	GAMA	19.347,40	5.490,00	2.634,62	27.472,02
EC 18 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	41.288,40	5.551,00	2.634,62	49.474,02	EC 22 DO GAMA	GAMA	42.502,40	8.235,00		

EC PONTE ALTA DE CIMA	GAMA	21.328,00	2.745,00	2.634,62	26.707,62	EC ALTO INTERLAGOS	PARANOÁ	8.525,00	2.745,00	2.634,62	13.904,62
EC PONTE ALTA NORTE	GAMA	37.803,60	2.379,00	2.634,62	42.817,22	EC BOQUEIRÃO **	PARANOÁ	3.732,80	1.189,50	2.634,62	7.556,92
EC SARGENTO LIMA	GAMA	27.757,80	6.862,50	2.634,62	37.254,92	EC BURITI VERMELHO	PARANOÁ	5.902,20	2.745,00	2.634,62	11.281,82
JI 02 DO GAMA	GAMA	19.472,60	4.117,50	2.634,62	26.224,72	EC CAFÉ SEM TROCO	PARANOÁ	30.179,40	2.379,00	2.634,62	35.193,02
JI 03 DO GAMA	GAMA	22.256,20	4.117,50	2.634,62	29.008,32	EC CAPÃO SECO	PARANOÁ	19.225,80	4.117,50	2.634,62	25.977,92
JI 04 DO GAMA	GAMA	21.820,20	4.117,50	2.634,62	28.572,32	EC CARIRU	PARANOÁ	15.703,80	2.745,00	2.634,62	21.083,42
JI 05 DO GAMA	GAMA	16.335,60	2.745,00	2.634,62	21.715,22	EC CÔRREGO DE SOBRADINHO	PARANOÁ	41.300,40	5.490,00	2.634,62	49.425,02
DRE DO GUARÁ	GUARÁ	59.523,78	991,25	2.634,62	63.149,65	EC DA NATUREZA	PARANOÁ	21.373,60	4.117,50	2.634,62	28.125,72
CED 01 DO GUARÁ	GUARÁ	56.514,60	9.607,50	2.634,62	68.756,72	EC ITAPETI	PARANOÁ	12.019,80	1.189,50	2.634,62	15.843,92
CED 02 DO GUARÁ	GUARÁ	66.060,00	12.352,50	2.634,62	81.047,12	EC JARDIM II	PARANOÁ	36.061,60	4.117,50	2.634,62	42.813,72
CED 03 DO GUARÁ	GUARÁ	55.770,00	9.516,00	2.634,62	67.920,62	EC LAMARÃO	PARANOÁ	13.481,40	1.586,00	2.634,62	17.702,02
CED 04 DO GUARÁ	GUARÁ	47.971,80	9.516,00	2.634,62	60.122,42	EC QUEBRADA DOS NÉRIS	PARANOÁ	13.389,00	2.745,00	2.634,62	18.768,62
CEE 01 DO GUARÁ	GUARÁ	18.360,80	2.745,00	2.634,62	23.740,42	EC SOBRADINHO DOS MELOS	PARANOÁ	16.865,80	2.745,00	2.634,62	22.245,42
CEF 01 DO GUARÁ	GUARÁ	36.018,00	15.097,50	2.634,62	53.750,12	EC 01 DO ITAPOÁ	PARANOÁ	49.659,00	8.235,00	2.634,62	60.528,62
CEF 02 DO GUARÁ	GUARÁ	57.099,20	8.235,00	2.634,62	67.968,82	EC SUSSUARANA	PARANOÁ	3.410,40	793,00	2.634,62	6.838,02
CEF 04 DO GUARÁ	GUARÁ	60.873,60	12.352,50	2.634,62	75.860,72	CEF 01 DO ITAPOÁ	PARANOÁ	97.290,00	4.361,50	2.634,62	104.286,12
CEF 05 DO GUARÁ	GUARÁ	32.004,60	5.490,00	2.634,62	40.129,22	EC 02 DO ITAPOÁ	PARANOÁ	32.850,00	5.490,00	2.634,62	40.974,62
CEF 07 DO GUARÁ	GUARÁ	53.406,20	10.980,00	2.634,62	67.020,82	DRE DE PLANALTINA	PLANALTINA	110.889,65	991,25	2.634,62	114.515,52
CEF 08 DO GUARÁ	GUARÁ	55.846,20	12.352,50	2.634,62	70.833,32	CAIC ASSIS CHATEAUBRIAND	PLANALTINA	60.251,40	16.470,00	2.634,62	79.356,02
CEF 10 DO GUARÁ	GUARÁ	31.467,60	5.490,00	2.634,62	39.592,22	CEC 01 DE PLANALTINA	PLANALTINA	177.104,80	20.587,50	2.634,62	200.326,92
CIL DO GUARÁ **	GUARÁ	113.685,00	-	2.634,62	116.319,62	CED TAQUARA	PLANALTINA	85.044,00	9.607,50	2.634,62	97.286,12
EC 01 DA VILA ESTRUTURAL	GUARÁ	58.482,00	9.607,50	2.634,62	70.724,12	CED VÁRZEAS	PLANALTINA	65.874,00	8.235,00	2.634,62	76.743,62
EC 01 DO GUARÁ	GUARÁ	18.340,40	5.490,00	2.634,62	26.465,02	CEE 01 DE PLANALTINA	PLANALTINA	25.129,40	4.117,50	2.634,62	31.881,52
EC 02 DO GUARÁ	GUARÁ	22.726,40	6.862,50	2.634,62	32.223,52	CEF 01 DE PLANALTINA	PLANALTINA	80.273,80	10.980,00	2.634,62	93.888,42
EC 03 DO GUARÁ	GUARÁ	29.792,20	6.862,50	2.634,62	39.289,32	CEF 02 DE PLANALTINA	PLANALTINA	70.618,20	10.980,00	2.634,62	84.232,82
EC 05 DO GUARÁ	GUARÁ	35.651,60	4.361,50	2.634,62	42.647,72	CEF 03 DE PLANALTINA	PLANALTINA	81.782,20	12.352,50	2.634,62	96.769,32
EC 06 DO GUARÁ	GUARÁ	33.025,60	6.862,50	2.634,62	42.522,72	CEF 04 DE PLANALTINA	PLANALTINA	76.459,40	16.470,00	2.634,62	95.564,02
EC 07 DO GUARÁ	GUARÁ	37.326,20	5.490,00	2.634,62	45.450,82	CED 02 DE PLANALTINA	PLANALTINA	88.660,00	5.490,00	2.634,62	96.784,62
JI LÚCIO COSTA	GUARÁ	7.163,40	1.982,50	2.634,62	11.780,52	CEF ARAPOANGA	PLANALTINA	59.267,40	13.725,00	2.634,62	75.627,02
CEF 01 DA ESTRUTURAL	GUARÁ	87.915,00	8.235,00	2.634,62	98.784,62	CEF CRANDOMÍNIO ESTÂNCIA III	PLANALTINA	77.764,80	10.980,00	2.634,62	91.379,42
CEF 02 DA ESTRUTURAL	GUARÁ	88.414,80	5.490,00	2.634,62	96.539,42	CEF JUSCELINO KUBITSCHEK	PLANALTINA	54.966,40	8.235,00	2.634,62	65.836,02
EC 02 DA ESTRUTURAL	GUARÁ	34.740,00	6.862,50	2.634,62	44.237,12	CEF MESTRE D'ARMAS	PLANALTINA	47.634,60	5.947,50	2.634,62	56.216,72
DRE DO NÚCLEO BANDEIRANTE	NÚCLEO BANDEIRANTE	69.659,74	991,25	2.634,62	73.285,61	CEF NOSSA SENHORA FÁTIMA	PLANALTINA	58.818,00	13.725,00	2.634,62	75.177,62
CAIC JUSC.KUBITSCHEK	NÚCLEO BANDEIRANTE	31.079,40	11.773,00	2.634,62	45.487,02	CEF PIPIRIPAU II	PLANALTINA	40.333,40	6.862,50	2.634,62	49.830,52
CEM 01 JULIA KUBITSCHEK	NÚCLEO BANDEIRANTE	83.662,20	5.520,50	2.634,62	91.817,32	CED POMPILIO MARQUES DE SOUZA	PLANALTINA	82.216,20	13.725,00	2.634,62	98.575,82
CEF 01 DO RIACHO FUNDO	NÚCLEO BANDEIRANTE	60.521,40	9.607,50	2.634,62	72.763,52	CEF RIO PRETO	PLANALTINA	27.565,20	4.117,50	2.634,62	34.317,32
CEF 01 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	NÚCLEO BANDEIRANTE	73.200,80	8.235,00	2.634,62	84.070,42	CEF SÃO JOSÉ	PLANALTINA	28.081,60	4.117,50	2.634,62	34.833,72
CEF 01 DO RIACHO FUNDO II	NÚCLEO BANDEIRANTE	112.251,00	17.842,50	2.634,62	132.728,12	CED VALE DO AMANHECER	PLANALTINA	77.514,60	13.725,00	2.634,62	93.874,22
CEF 02 DO RIACHO FUNDO	NÚCLEO BANDEIRANTE	93.268,20	8.235,00	2.634,62	104.137,82	CEM 02 DE PLANALTINA	PLANALTINA	117.920,00	9.607,50	2.634,62	130.162,12
CEF 03 DO RIACHO FUNDO	NÚCLEO BANDEIRANTE	53.921,20	21.960,00	2.634,62	78.515,82	CEM STELLA DOS CHERUBINS GUIMARAES TROIS	PLANALTINA	96.304,20	16.470,00	2.634,62	115.408,82
CEF AGROURBANO IPÊ DO RIACHO FUNDO	NÚCLEO BANDEIRANTE	30.169,40	9.607,50	2.634,62	42.411,52	EC 01 DE PLANALTINA	PLANALTINA	43.290,80	6.862,50	2.634,62	52.787,92
CEF DA VARGEM BONITA	NÚCLEO BANDEIRANTE	46.240,20	15.097,50	2.634,62	63.972,32	EC 03 DE PLANALTINA	PLANALTINA	34.464,80	5.490,00	2.634,62	42.589,42
CEF METROPOLITANA	NÚCLEO BANDEIRANTE	33.358,80	10.980,00	2.634,62	46.973,42	EC 04 DE PLANALTINA	PLANALTINA	34.251,40	6.862,50	2.634,62	43.748,52
CEF TELEBRASÍLIA	NÚCLEO BANDEIRANTE	64.000,20	8.235,00	2.634,62	74.869,82	EC 05 DE PLANALTINA	PLANALTINA	36.273,00	8.235,00	2.634,62	47.142,62
CEI DA CANDANGOLÂNDIA	NÚCLEO BANDEIRANTE	20.820,80	4.117,50	2.634,62	27.572,92	EC 06 DE PLANALTINA	PLANALTINA	40.297,40	6.862,50	2.634,62	49.794,52
CEI DO NÚCLEO BANDEIRANTE	NÚCLEO BANDEIRANTE	28.260,60	5.490,00	2.634,62	36.385,22	EC 07 DE PLANALTINA	PLANALTINA	27.744,00	4.361,50	2.634,62	34.740,12
CEI DO RIACHO FUNDO II	NÚCLEO BANDEIRANTE	27.697,80	5.490,00	2.634,62	35.822,42	EC 08 DE PLANALTINA	PLANALTINA	42.193,00	6.862,50	2.634,62	51.690,12
CEM 01 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	NÚCLEO BANDEIRANTE	71.558,40	5.490,00	2.634,62	79.683,02	EC 09 DE PLANALTINA	PLANALTINA	20.599,40	5.490,00	2.634,62	28.724,02
EC 01 DA CANDANGOLÂNDIA	NÚCLEO BANDEIRANTE	25.491,80	5.490,00	2.634,62	33.616,42	EC 10 DE PLANALTINA	PLANALTINA	41.665,80	6.862,50	2.634,62	51.162,92
EC 01 DO RIACHO FUNDO I	NÚCLEO BANDEIRANTE	55.753,80	8.235,00	2.634,62	66.623,42	EC 11 DE PLANALTINA	PLANALTINA	25.666,20	5.490,00	2.634,62	33.790,82
EC 01 DO RIACHO FUNDO II	NÚCLEO BANDEIRANTE	33.668,40	6.862,50	2.634,62	43.165,52	EC 13 DE PLANALTINA	PLANALTINA	31.798,00	5.490,00	2.634,62	39.922,62
EC 02 DA CANDANGOLÂNDIA	NÚCLEO BANDEIRANTE	39.613,60	5.490,00	2.634,62	47.738,22	EC 14 DE PLANALTINA	PLANALTINA	32.888,60	5.490,00	2.634,62	41.013,22
EC 02 DO RIACHO FUNDO II	NÚCLEO BANDEIRANTE	46.341,00	9.607,50	2.634,62	58.583,12	EC ALTA-MIR	PLANALTINA	29.226,00	6.862,50	2.634,62	38.723,12
EC 03 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	NÚCLEO BANDEIRANTE	29.484,00	5.490,00	2.634,62	37.608,62	EC APRODARMAS	PLANALTINA	27.990,40	4.117,50	2.634,62	34.742,52
EC 04 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	NÚCLEO BANDEIRANTE	24.436,00	4.117,50	2.634,62	31.188,12	EC ARTEMÍSIA	PLANALTINA	28.484,00	793,00	2.634,62	31.911,62
EC 05 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	NÚCLEO BANDEIRANTE	19.798,40	4.117,50	2.634,62	26.550,52	EC BARRA ALTA	PLANALTINA	6.670,20	1.189,50	2.634,62	10.494,32
EC AGROVILA II	NÚCLEO BANDEIRANTE	13.099,80	5.490,00	2.634,62	21.224,42	CEF BONSUCESSO	PLANALTINA	31.491,00	4.117,50	2.634,62	38.243,12
EC ARNIQUEIRA	NÚCLEO BANDEIRANTE	7.875,00	2.745,00	2.634,62	13.254,62	CEF CERÂMICAS REUNIDAS DOM BOSCCO	PLANALTINA	20.235,00	3.965,00	2.634,62	26.834,62
EC IPÊ	NÚCLEO BANDEIRANTE	24.705,00	5.490,00	2.634,62	32.829,62	EC COPERBRAS	PLANALTINA	8.068,80	2.379,00	2.634,62	13.082,42
EC JARDIM BOTÂNICO	NÚCLEO BANDEIRANTE	26.922,60	5.490,00	2.634,62	35.047,22	EC CÔRREGO DO MEIO	PLANALTINA	4.086,00	793,00	2.634,62	7.513,62
EC KANEGAE	NÚCLEO BANDEIRANTE	22.992,00	1.982,50	2.634,62	27.609,12	EC ESTÂNCIA DE PLANALTINA	PLANALTINA	39.640,20	6.862,50	2.634,62	49.137,32
EC RIACHO FUNDO RURAL	NÚCLEO BANDEIRANTE	31.450,80	6.862,50	2.634,62	40.947,92	EC ESTÂNCIA DO PIPIRIPAU	PLANALTINA	2.924,00	793,00	2.634,62	6.351,62
JI 01 DO RIACHO FUNDO II	NÚCLEO BANDEIRANTE	28.347,80	5.490,00	2.634,62	36.472,42	EC ETA 44	PLANALTINA	13.294,40	1.586,00	2.634,62	17.515,02
CED 01 DA CANDANGOLÂNDIA	NÚCLEO BANDEIRANTE	24.615,00	6.862,50	2.634,62	34.112,12	EC FRIGORÍFICO INDUSTRIAL	PLANALTINA	25.553,20	2.775,50	2.634,62	30.963,32
CED 01 DO RIACHO FUNDO II (CEF 03)	NÚCLEO BANDEIRANTE	59.314,80	4.117,50	2.634,62	66.066,92	EC MONJOLO	PLANALTINA	6.894,20	2.745,00	2.634,62	12.273,82
CEF 02 DO RIACHO FUNDO II	NÚCLEO BANDEIRANTE	46.668,60	6.862,50	2.634,62	56.165,72	EC NÚCLEO RURAL CÔRREGO DO ATOLEIRO	PLANALTINA	3.391,20	793,00	2.634,62	6.818,82
DRE DO PARANOÁ	PARANOÁ	74.630,39	991,25	2.634,62	78.256,26	CED OSÓRIO BACCHIN	PLANALTINA	31.241,80	6.344,00	2.634,62	40.220,42
CAIC SANTA PAULINA	PARANOÁ	91.935,40	13.725,00	2.634,62	108.295,02	EC PALMEIRAS	PLANALTINA	3.216,40	793,00	2.634,62	6.644,02
CED DO PAD/DF	PARANOÁ	149.551,40	12.352,50	2.634,62	164.538,52	EC PARANÁ	PLANALTINA	32.951,60	5.490,00	2.634,62	41.076,22
CEF 01 DO PARANOÁ	PARANOÁ	101.401,20	16.470,00	2.634,62	120.505,82	EC PEDRA FUNDAMENTAL	PLANALTINA	3.869,60	793,00	2.634,62	7.297,22
CEF 02 DO PARANOÁ	PARANOÁ	93.420,00	15.097,50	2.634,62	111.152,12	EC RAJADINHA	PLANALTINA	21.383,00	2.745,00	2.634,62	26.762,62
CEF 03 DO PARANOÁ	PARANOÁ	88.695,00	15.097,50	2.634,62	106.427,12	EC REINO DAS FLORES	PLANALTINA	6.401,40	1.189,50	2.634,62	10.225,52
CEF DARCY RIBEIRO	PARANOÁ	66.109,20	12.352,50	2.634,62	81.096,32	EC SANTOS DUMONT	PLANALTINA	11.430,60	2.379,00	2.634,62	16.444,22
CEI 01 DO PARANOÁ	PARANOÁ	70.849,60	5.490,00	2.634,62	78.974,22	EC SÃO GONÇALO	PLANALTINA	2.035,80	1.586,00	2.634,62	6.256,42
CEM 01 DO PARANOÁ	PARANOÁ	118.986,40	17.842,50	2.634,62	139.463,52						
EC 01 DO PARANOÁ	PARANOÁ	50.430,60	9.607,50	2.634,62	62.672,72						
EC 02 DO PARANOÁ	PARANOÁ	76.301,00	9.607,50	2.634,62	88.543,12						
EC 03 DO PARANOÁ	PARANOÁ	49.465,00	8.235,00	2.634,62	60.334,62						
EC 04 DO PARANOÁ	PARANOÁ	49.098,80	8.235,00	2.634,62	59.968,42						
EC 05 DO PARANOÁ	PARANOÁ	36.780,20	6.862,50	2.634,62	46.277,32						

EC VALE DO SOL	PLANALTINA	10.980,60	4.117,50	2.634,62	17.732,72	EC DA VILA RCG	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	5.671,20	2.745,00	2.634,62	11.050,82
EC VALE VERDE	PLANALTINA	8.187,20	2.745,00	2.634,62	13.566,82	EC DO SETOR MILITAR URBANO	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	11.701,80	2.379,00	2.634,62	16.715,42
JI CASA DE VIVÊNCIA	PLANALTINA	32.678,60	5.490,00	2.634,62	40.803,22	EC DO SRIA	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	9.189,00	4.117,50	2.634,62	15.941,12
CEF 07 DE PLANALTINA	PLANALTINA	45.858,00	5.947,50	2.634,62	54.440,12	EC DO VARIÃO	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	51.582,00	8.235,00	2.634,62	62.451,62
EC 01 DO ARAPOANGA	PLANALTINA	37.105,80	6.862,50	2.634,62	46.602,92	EC GRANJA DO TORTO	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	13.362,90	2.775,50	2.634,62	18.773,02
EC 02 DO ARAPOANGA	PLANALTINA	63.144,60	8.235,00	2.634,62	74.014,22	EP 210/211 NORTE **	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	115.831,20	8.235,00	2.634,62	126.700,82
CED DONA AMÉRICA GUIMARÃES	PLANALTINA	94.410,00	5.490,00	2.634,62	102.534,62	EP 210/211 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	86.358,60	5.490,00	2.634,62	94.483,20
EC 15 DE PLANALTINA	PLANALTINA	45.405,00	8.235,00	2.634,62	56.274,62	EP 303/304 NORTE **	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	119.632,80	3.965,00	2.634,62	126.232,42
DRE DO PLANO PILOTO/CRUZEIRO	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	123.071,06	991,25	2.634,62	126.696,93	EP 307/308 SUL**	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	184.762,80	9.607,50	2.634,62	197.004,92
CED 01 DO CRUZEIRO	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	38.725,80	9.607,50	2.634,62	50.967,92	EP 313/314 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	74.287,20	5.490,00	2.634,62	82.411,82
CED 02 DO CRUZEIRO	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	81.233,60	9.607,50	2.634,62	93.475,72	ESC DO PARQUE DA CIDADE - PROEM	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	8.030,00	4.117,50	2.634,62	14.782,12
CED DO LAGO NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	47.558,40	9.607,50	2.634,62	59.800,52	ESC MENINOS E MENINAS DO PARQUE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	1.575,00	5.490,00	2.634,62	9.699,62
CED DO LAGO/CEL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	49.889,00	9.607,50	2.634,62	62.131,12	JI 01 DO CRUZEIRO	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	9.810,60	3.172,00	2.634,62	15.617,22
CED GISNO	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	83.889,60	9.607,50	2.634,62	96.131,72	JI 21 DE ABRIL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	12.045,60	1.982,50	2.634,62	16.662,72
CEE 02 DE BRASÍLIA	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	14.937,60	2.379,00	2.634,62	19.951,22	JI DA 102 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	6.095,60	1.982,50	2.634,62	10.712,72
CEE DE DEFICIENTES VISUAIS	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	7.546,60	2.379,00	2.634,62	12.560,22	JI DA 106 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	15.313,40	4.117,50	2.634,62	22.065,52
CEF 01 DE BRASÍLIA	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	21.828,60	5.490,00	2.634,62	29.953,22	JI DA 108 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	11.444,60	2.745,00	2.634,62	16.824,22
CEF 01 DO CRUZEIRO	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	38.525,40	8.235,00	2.634,62	49.395,02	JI DA 114 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	14.080,60	1.189,50	2.634,62	17.904,72
CEF 01 DO LAGO NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	64.752,40	11.102,00	2.634,62	78.489,02	JI DA 208 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	12.485,60	2.745,00	2.634,62	17.865,22
CEF 01 DO PLANALTO	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	31.530,60	9.607,50	2.634,62	43.772,72	JI DA 302 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	4.298,40	1.982,50	2.634,62	8.915,52
CEF 02 DE BRASÍLIA	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	23.171,40	6.862,50	2.634,62	32.668,52	JI DA 303 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	53.805,60	2.745,00	2.634,62	59.185,22
CEF 02 DO CRUZEIRO	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	46.784,40	8.235,00	2.634,62	57.654,02	JI DA 304 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	10.499,60	4.117,50	2.634,62	17.251,72
CEF 03 DE BRASÍLIA	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	41.706,00	5.490,00	2.634,62	49.830,62	JI DA 305 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	10.175,60	1.982,50	2.634,62	14.792,72
CEF 04 DE BRASÍLIA	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	28.849,40	5.490,00	2.634,62	36.974,02	JI DA 308 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	7.603,40	2.745,00	2.634,62	12.983,02
CEF 05 DE BRASÍLIA	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	26.129,40	5.490,00	2.634,62	34.254,02	JI DA 312 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	10.260,60	4.117,50	2.634,62	17.012,72
CEF 06 DE BRASÍLIA	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	26.425,80	9.607,50	2.634,62	38.667,92	JI DA 314 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	5.280,00	1.982,50	2.634,62	9.897,12
CEF 07 DE BRASÍLIA	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	40.503,60	10.980,00	2.634,62	54.118,22	JI DA 316 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	5.572,40	793,00	2.634,62	9.000,02
CEF 104 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	36.804,20	5.490,00	2.634,62	44.928,82	JI DA 404 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	8.470,00	2.745,00	2.634,62	13.849,62
CEF CASEB	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	38.933,40	4.117,50	2.634,62	45.685,52	JI DO VI COMAR	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	9.225,60	2.379,00	2.634,62	14.239,22
CEF GAN	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	23.226,60	5.490,00	2.634,62	31.351,22	DRE DO RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	94.592,56	991,25	2.634,62	98.218,43
CEF POLIVALENTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	74.214,60	10.980,00	2.634,62	87.829,22	CEF 101 DO RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	56.170,20	8.235,00	2.634,62	67.039,82
CEI 01 DE BRASÍLIA	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	60.497,80	2.745,00	2.634,62	65.877,42	CEF 104 DO RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	64.065,00	8.235,00	2.634,62	74.934,62
CEJA ASA SUL (CESAS)	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	158.086,00	16.470,00	2.634,62	177.190,62	CEF 106 DO RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	57.890,40	12.352,50	2.634,62	72.877,52
CEM ASA NORTE CEAN	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	45.090,60	8.235,00	2.634,62	55.960,22	CEM 804 DO RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	99.771,60	9.607,50	2.634,62	112.013,72
CEM ELEFANTE BRANCO	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	84.593,40	9.607,50	2.634,62	96.835,52	CEF 113 DO RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	64.195,20	15.097,50	2.634,62	81.927,32
CEM PAULO FREIRE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	50.859,00	9.241,50	2.634,62	62.735,12	CEF 115 DO RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	55.210,80	8.235,00	2.634,62	66.080,42
CEM SETOR LESTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	78.822,00	13.725,00	2.634,62	95.181,62	CEF 206 DE RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	95.762,40	15.097,50	2.634,62	113.494,52
CEM SETOR OESTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	62.689,80	8.235,00	2.634,62	73.559,42	CEF 301 DO RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	67.933,80	12.352,50	2.634,62	82.920,92
CIEE/C.INTEG.DE ENSINO ESPECIAL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	15.248,80	4.117,50	2.634,62	22.000,92	CEF 306 DE RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	53.020,20	6.862,50	2.634,62	62.517,32
CIL 01 BRASÍLIA	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	141.817,50	-	2.634,62	144.452,12	CEF 308 DO RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	61.855,80	12.352,50	2.634,62	76.842,92
CIL 02 BRASÍLIA	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	91.620,00	-	2.634,62	94.254,62	CEF 405 DO RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	80.039,40	15.097,50	2.634,62	97.771,52
EC 01 SHI/SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	20.524,20	3.965,00	2.634,62	27.123,82	CEF 510 DO RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	61.663,20	8.235,00	2.634,62	72.532,82
EC 04 DO CRUZEIRO	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	14.638,00	4.117,50	2.634,62	21.390,12	CEF 602 DO RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	64.919,40	9.607,50	2.634,62	77.161,52
EC 05 DO CRUZEIRO	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	11.586,50	4.117,50	2.634,62	18.338,62	CEF 801 DO RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	66.964,80	10.980,00	2.634,62	80.579,42
EC 06 DO CRUZEIRO	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	16.337,40	5.490,00	2.634,62	24.462,02	CEF 802 DO RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	83.780,40	13.725,00	2.634,62	100.140,02
EC 08 DO CRUZEIRO	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	15.794,20	5.490,00	2.634,62	23.918,82	CEI 304 DO RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	63.791,20	5.490,00	2.634,62	71.915,82
EC 102 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	33.775,80	5.490,00	2.634,62	41.900,42	JI 603 DO RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	23.333,40	5.490,00	2.634,62	31.458,02
EC 102 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	19.431,00	3.172,00	2.634,62	25.237,62	CEM 111 DO RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	92.929,80	10.980,00	2.634,62	106.544,42
EC 106 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	24.788,80	3.568,50	2.634,62	30.991,92	EC 102 DO RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	25.305,00	5.490,00	2.634,62	33.429,62
EC 108 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	18.941,40	4.117,50	2.634,62	25.693,52	EC 401 DO RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	59.494,20	8.235,00	2.634,62	70.363,82
EC 111 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	7.726,80	4.117,50	2.634,62	14.478,92	EC 404 DO RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	48.652,80	9.607,50	2.634,62	60.894,92
EC 113 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	16.170,00	5.490,00	2.634,62	24.294,62	EC 803 DO RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	45.502,20	8.235,00	2.634,62	56.371,82
EC 114 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	18.875,60	4.117,50	2.634,62	25.627,72	CEI 310 DO RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	18.495,00	5.490,00	2.634,62	26.619,62
EC 115 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	21.086,40	5.490,00	2.634,62	29.211,02	EC VILA BURITIS	RECANTO DAS EMAS	48.510,00	4.117,50	2.634,62	55.262,12
EC 204 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	20.273,00	3.965,00	2.634,62	26.873,62	DRE DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	110.380,05	991,25	2.634,62	114.005,92
EC 206 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	14.899,60	4.117,50	2.634,62	21.651,72	CAIC AYRTON SENNA	SAMAMBAIA	55.353,60	13.725,00	2.634,62	71.713,22
EC 209 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	14.963,80	5.490,00	2.634,62	23.088,42	CAIC HELENA REIS	SAMAMBAIA	54.930,60	13.725,00	2.634,62	71.290,22
EC 214 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	28.744,40	5.154,50	2.634,62	36.533,52	CED 123 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	62.489,40	12.352,50	2.634,62	77.476,52
EC 302 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	17.242,40	4.117,50	2.634,62	23.994,52	CEE 01 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	23.106,60	4.117,50	2.634,62	29.858,72
EC 304 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	23.113,10	3.568,50	2.634,62	29.316,22	CEF 120 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	65.730,20	10.980,00	2.634,62	79.344,82
EC 304 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	10.090,40	1.982,50	2.634,62	14.707,52	CEF 312 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	92.778,60	15.097,50	2.634,62	110.510,72
EC 305 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	19.977,00	4.117,50	2.634,62	26.729,12	CEF 404 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	76.545,00	13.725,00	2.634,62	92.904,62
EC 306 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	27.777,60	5.490,00	2.634,62	35.902,22	CEF 411 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	88.360,20	13.725,00	2.634,62	104.719,82
EC 308 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	24.359,90	4.117,50	2.634,62	31.112,02	CEF 427 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	85.548,00	15.097,50	2.634,62	103.280,12
EC 312 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	23.069,40	3.172,00	2.634,62	28.876,02	CEF 504 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	60.301,40	10.980,00	2.634,62	73.916,02
EC 314 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	22.053,60	4.117,50	2.634,62	28.805,72	CEF 507 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	81.523,40	10.980,00	2.634,62	95.138,02
EC 315 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	-	-	-	-	CEF 519 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	88.311,20	12.352,50	2.634,62	103.298,32
EC 316 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	11.666,60	4.117,50	2.634,62	18.418,72	CEF 619 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	108.108,40	13.725,00	2.634,62	124.468,02
EC 316 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	21.802,00	5.490,00	2.634,62	29.926,62	CEF MIRIAN ERVILHA	SAMAMBAIA	92.049,80	15.097,50	2.634,62	109.781,92
EC 403 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	17.369,00	4.117,50	2.634,62	24.121,12	CEM 304 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	120.366,80	10.980,00	2.634,62	133.981,42
EC 405 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	16.748,10	4.117,50	2.634,62	23.500,22	CEM 414 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	82.576,20	10.980,00	2.634,62	96.190,82
EC 405 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	31.058,80	5.490,00	2.634,62	39.183,42	EC 108 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	50.676,40	8.235,00	2.634,62	61.546,02
EC 407 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	9.796,60	4.117,50	2.634,62	16.548,72	EC 111 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	20.454,60	5.490,00	2.634,62	28.579,22
EC 409 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	25.003,30	4.117,50	2.634,62	31.755,42	EC 121 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	31			

EC 318 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	41.665,80	6.862,50	2.634,62	51.162,92	CEF 06 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	68.132,80	15.097,50	2.634,62	85.864,92
EC 325 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	41.901,60	8.235,00	2.634,62	52.771,22	CEF 07 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	65.872,20	16.470,00	2.634,62	84.976,82
EC 403 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	27.261,20	4.117,50	2.634,62	34.013,32	CEF 08 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	57.381,60	12.352,50	2.634,62	72.368,72
EC 407 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	47.569,60	8.235,00	2.634,62	58.439,22	CEF FERCAL	SOBRADINHO	53.552,40	12.352,50	2.634,62	68.539,52
EC 410 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	42.576,60	6.862,50	2.634,62	52.073,72	CEF PROF. CARLOS RAMOS MOTA	SOBRADINHO	127.032,00	16.470,00	2.634,62	146.136,62
CEF 412 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	77.685,40	9.607,50	2.634,62	89.927,52	CEF QUEIMA LENÇOL	SOBRADINHO	21.558,60	5.490,00	2.634,62	29.683,22
EC 415 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	44.002,60	6.862,50	2.634,62	53.499,72	CEM 01 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	89.601,60	9.607,50	2.634,62	101.843,72
EC 419 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	66.613,00	6.862,50	2.634,62	76.110,12	CIL DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	127.325,00	-	2.634,62	129.959,62
EC 425 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	47.902,20	6.862,50	2.634,62	57.399,32	EC 01 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	37.107,40	6.862,50	2.634,62	46.604,52
EC 431 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	71.254,20	9.607,50	2.634,62	83.496,32	EC 04 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	23.561,40	5.490,00	2.634,62	31.686,02
EC 501 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	41.926,40	8.235,00	2.634,62	52.796,02	EC 05 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	47.910,20	6.862,50	2.634,62	57.407,32
EC 510 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	36.408,60	5.490,00	2.634,62	44.533,22	CEI 03 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	15.841,20	4.117,50	2.634,62	22.593,32
EC 511 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	46.006,40	8.235,00	2.634,62	56.876,02	EC 10 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	17.215,80	5.490,00	2.634,62	25.340,42
EC 512 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	37.866,00	5.490,00	2.634,62	45.990,62	EC 11 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	29.490,60	4.361,50	2.634,62	36.486,72
EC 604 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	58.191,00	8.235,00	2.634,62	69.060,62	EC 12 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	32.892,60	5.490,00	2.634,62	41.017,22
EC 614 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	36.551,20	8.235,00	2.634,62	47.420,82	EC 13 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	34.430,00	5.490,00	2.634,62	42.554,62
EC 831 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	36.810,00	6.862,50	2.634,62	46.307,12	EC 14 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	29.167,20	6.862,50	2.634,62	38.664,32
DRE DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	83.301,71	991,25	2.634,62	86.927,58	EC BASEVI	SOBRADINHO	31.780,80	4.117,50	2.634,62	38.532,92
CAIC ALBERT SABIN	SANTA MARIA	103.237,00	14.914,50	2.634,62	120.786,12	EC BOA VISTA	SOBRADINHO	23.293,80	2.379,00	2.634,62	28.307,42
CAIC SANTA MARIA	SANTA MARIA	113.872,00	16.104,00	2.634,62	132.610,62	EC BROCHADO DA ROCHA	SOBRADINHO	3.245,00	1.189,50	2.634,62	7.069,12
CEE 01 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	24.563,40	4.117,50	2.634,62	31.315,52	EC CATINGUEIRO	SOBRADINHO	9.818,20	1.189,50	2.634,62	13.642,32
CEF 103 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	38.073,00	8.235,00	2.634,62	48.942,62	EC CÓRREGO DO ARROZAL	SOBRADINHO	8.649,00	5.490,00	2.634,62	16.773,62
CEF 201 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	77.973,60	13.725,00	2.634,62	94.333,22	EC CÓRREGO DO OURO	SOBRADINHO	5.198,40	793,00	2.634,62	8.626,02
CEF 209 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	68.856,60	13.725,00	2.634,62	85.216,22	EC ENGENHO VELHO	SOBRADINHO	23.104,00	5.490,00	2.634,62	31.228,62
CEF 213 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	94.018,20	15.097,50	2.634,62	111.750,32	EC LOBEIRAL	SOBRADINHO	19.631,40	5.490,00	2.634,62	27.756,02
CEF 215 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	27.183,00	5.490,00	2.634,62	35.307,62	EC MORRO DO SANSÃO	SOBRADINHO	19.872,00	2.379,00	2.634,62	24.885,62
CEF 308 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	104.110,80	13.725,00	2.634,62	120.470,42	EC OLHOS D'AGUA	SOBRADINHO	4.876,20	2.745,00	2.634,62	10.255,82
CEF 403 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	39.651,60	8.235,00	2.634,62	50.521,22	EC RIBEIRÃO	SOBRADINHO	5.848,00	793,00	2.634,62	9.275,62
CEF 416 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	51.012,00	6.862,50	2.634,62	60.509,12	EC RUA DO MATO	SOBRADINHO	8.641,20	2.379,00	2.634,62	13.654,82
CEF 418 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	53.377,20	8.235,00	2.634,62	64.246,82	EC SANTA HELENA	SOBRADINHO	12.742,20	1.189,50	2.634,62	16.566,32
CEF SANTOS DUMONT	SANTA MARIA	59.474,40	8.235,00	2.634,62	70.344,02	EC SITIO DAS ARAUCÁRIAS	SOBRADINHO	16.792,20	2.745,00	2.634,62	22.171,82
JI 116 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	19.824,60	5.490,00	2.634,62	27.949,22	EC SONHÉM DE CIMA	SOBRADINHO	20.302,80	4.117,50	2.634,62	27.054,92
CEI 210 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	25.825,80	5.490,00	2.634,62	33.950,42	CEI 01 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	24.345,00	4.117,50	2.634,62	31.097,12
CEI 416 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	25.377,80	5.490,00	2.634,62	33.502,42	CEI 02 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	28.443,00	4.361,50	2.634,62	35.439,12
CEM 404 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	104.524,00	10.980,00	2.634,62	118.138,62	EC 01 DA NOVA COLINA	SOBRADINHO	37.692,00	5.490,00	2.634,62	45.816,62
CEM 417 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	102.522,60	10.980,00	2.634,62	116.137,22	EC 01 DA VILA RABELO	SOBRADINHO	35.730,00	5.490,00	2.634,62	43.854,62
EC 100 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	34.048,20	6.862,50	2.634,62	43.545,32	CEI 04 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	9.000,00	4.117,50	2.634,62	15.752,12
EC 116 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	36.010,20	6.862,50	2.634,62	45.507,32	DRE DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	136.037,25	991,25	2.634,62	139.663,12
EC 203 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	63.101,00	9.607,50	2.634,62	75.343,12	CAIC PROF WALTER J DE MOURA	TAGUATINGA	105.391,00	13.725,00	2.634,62	121.750,62
EC 206 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	46.537,80	6.862,50	2.634,62	56.034,92	CED 02 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	112.979,40	12.352,50	2.634,62	127.966,52
EC 218 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	34.969,80	6.862,50	2.634,62	44.466,92	CED 04 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	51.618,00	9.607,50	2.634,62	63.860,12
CEF 316 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	94.779,00	15.097,50	2.634,62	112.511,12	CED 05 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	58.659,60	8.052,00	2.634,62	69.346,22
EC 01 DO PORTO RICO	SANTA MARIA	29.070,00	5.490,00	2.634,62	37.194,62	CED 06 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	101.109,60	15.097,50	2.634,62	118.841,72
CED 310 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	58.177,80	5.490,00	2.634,62	66.302,42	CED 07 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	22.164,60	5.490,00	2.634,62	30.289,22
DRE DE SÃO SEBASTIÃO	SÃO SEBASTIÃO	55.600,30	991,25	2.634,62	59.226,17	CEM TAGUATINGA NORTE	TAGUATINGA	90.564,80	10.980,00	2.634,62	104.179,42
CAIC UNESCO	SÃO SEBASTIÃO	126.848,20	23.332,50	2.634,62	152.815,32	CEE 01 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	23.184,40	4.117,50	2.634,62	29.936,52
CEF CERÂMICA SÃO PAULO	SÃO SEBASTIÃO	45.051,00	8.235,00	2.634,62	55.920,62	CEF 03 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	64.440,60	8.235,00	2.634,62	75.310,22
CEF DO BOSQUE	SÃO SEBASTIÃO	46.941,00	13.725,00	2.634,62	63.300,62	CEF 04 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	41.038,20	6.862,50	2.634,62	50.535,32
CEF NOVA BETÂNIA	SÃO SEBASTIÃO	63.580,80	5.490,00	2.634,62	71.705,42	CEF 05 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	34.060,80	5.490,00	2.634,62	42.185,42
CEF SÃO BARTOLOMEU	SÃO SEBASTIÃO	106.429,20	16.470,00	2.634,62	125.533,82	CEF 08 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	59.876,20	5.490,00	2.634,62	68.000,82
CEF SÃO JOSÉ	SÃO SEBASTIÃO	92.466,60	19.215,00	2.634,62	114.316,22	CEF 09 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	33.490,20	12.352,50	2.634,62	48.477,32
CEI 01 DE SÃO SEBASTIÃO	SÃO SEBASTIÃO	31.952,20	5.490,00	2.634,62	40.076,82	CEF 10 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	37.127,40	8.235,00	2.634,62	47.997,02
CEM 01 DE SÃO SEBASTIÃO	SÃO SEBASTIÃO	109.665,60	10.980,00	2.634,62	123.280,22	CEF 11 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	75.941,40	12.840,50	2.634,62	91.416,52
EC 104 DE SÃO SEBASTIÃO	SÃO SEBASTIÃO	44.514,00	8.235,00	2.634,62	55.383,62	CEF 12 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	59.900,40	8.235,00	2.634,62	70.770,02
EC 303 DE SÃO SEBASTIÃO	SÃO SEBASTIÃO	45.161,40	9.607,50	2.634,62	57.403,52	CEF 14 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	53.467,20	8.235,00	2.634,62	64.336,82
EC AGROVILA SÃO SEBASTIÃO	SÃO SEBASTIÃO	59.923,20	10.980,00	2.634,62	73.537,82	CEF 15 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	57.309,60	15.097,50	2.634,62	75.041,72
EC AGUILHADA	SÃO SEBASTIÃO	14.831,40	2.745,00	2.634,62	20.211,02	CEF 16 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	36.135,00	10.980,00	2.634,62	49.749,62
EC BELA VISTA	SÃO SEBASTIÃO	45.588,00	8.235,00	2.634,62	56.457,62	CEF 17 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	61.016,40	12.352,50	2.634,62	76.003,52
EC CACHOEIRINHA	SÃO SEBASTIÃO	11.518,20	4.117,50	2.634,62	18.270,32	CEF 18 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	40.316,20	5.490,00	2.634,62	48.440,82
EC CERÂMICA DA BENÇÃO	SÃO SEBASTIÃO	36.930,60	8.235,00	2.634,62	47.800,22	CEI 01 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	25.951,20	3.172,00	2.634,62	31.757,82
EC JATAÍ	SÃO SEBASTIÃO	26.752,80	5.490,00	2.634,62	34.877,42	CEI 02 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	22.233,40	5.490,00	2.634,62	30.358,02
EC SÃO BARTOLOMEU	SÃO SEBASTIÃO	17.823,00	2.745,00	2.634,62	23.202,62	CEI 03 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	18.543,00	4.117,50	2.634,62	25.295,12
EC VILA DO BOA	SÃO SEBASTIÃO	14.603,40	4.117,50	2.634,62	21.355,52	CEI 04 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	59.558,20	5.490,00	2.634,62	67.682,82
EC VILA NOVA	SÃO SEBASTIÃO	50.000,40	8.235,00	2.634,62	60.870,02	CEM 03 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	56.273,40	8.235,00	2.634,62	67.143,02
CED SÃO FRANCISCO	SÃO SEBASTIÃO	96.075,00	4.117,50	2.634,62	102.827,12	CEM AVE BRANCA	TAGUATINGA	164.164,20	15.097,50	2.634,62	181.896,32
CEF MIGUEL ARCANJO	SÃO SEBASTIÃO	42.504,00	5.490,00	2.634,62	50.628,62	CEM EIT	TAGUATINGA	92.232,00	8.235,00	2.634,62	103.101,62
EC DOM BOSCO	SÃO SEBASTIÃO	30.870,00	10.980,00	2.634,62	44.484,62	CIL DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	112.657,50	-	2.634,62	115.292,12
DRE DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	71.819,84	991,25	2.634,62	75.445,71	EC 01 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	28.185,80	5.490,00	2.634,62	36.310,42
CAIC JULIA KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	SOBRADINHO	134.333,20	18.452,50	2.634,62	155.420,32	EC 06 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	32.763,00	5.490,00	2.634,62	40.887,62
CED 02 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	117.419,60	17.842,50	2.634,62	137.896,72	EC 08 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	55.047,20	8.235,00	2.634,62	65.916,82
CED 03 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	89.247,40	16.470,00	2.634,62	108.352,02	EC 10 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	31.168,80	5.490,00	2.634,62	39.293,42
CED 04 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	90.928,20	16.470,00	2.634,62	110.032,82	EC 11 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	38.852,00	6.862,50	2.634,62	48.349,12
CEE 01 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	15.322,80	5.490,00	2.634,62	23.447,42	EC 12 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	33.320,20	5.490,00	2.634,62	41.444,82
CEF 01 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	38.286,60	5.490,00	2.634,62	46.411,22	EC 13 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	21.679,80	6.862,50	2.634,62	31.176,92
CEF 03 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	90.994,20	13.725,00	2.634,62	107.353,82	EC 15 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	29.101,20	5.490,00	2.634,62	37.225,82
CEF 04 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	78.420,00	15.097,50	2.634,62	96.152,12	EC 16 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	33.570,40	8.235,00	2.634,62	44.440,02
CEF 05 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	72.756,80	9.607,50	2.634,62	84.998,92	EC 17 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	28.616,40	5.490,00	2.634,62	36.74

EC 18 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	45.298,40	5.551,00	2.634,62	53.484,02
EC 19 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	10.080,60	9.821,00	2.634,62	22.536,22
EC 21 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	16.281,20	4.117,50	2.634,62	23.033,32
EC 24 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	26.399,60	4.117,50	2.634,62	33.151,72
EC 27 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	34.651,20	6.862,50	2.634,62	44.148,32
EC 29 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	21.280,40	5.490,00	2.634,62	29.405,02
EC 39 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	27.953,00	5.490,00	2.634,62	36.077,62
EC 40 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	30.523,20	4.117,50	2.634,62	37.275,32
EC 41 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	38.315,80	6.862,50	2.634,62	47.812,92
EC 42 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	45.487,20	6.862,50	2.634,62	54.984,32
EC 45 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	36.795,40	5.490,00	2.634,62	44.920,02
EC 46 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	23.952,60	5.490,00	2.634,62	32.077,22
EC 48 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	28.978,60	5.490,00	2.634,62	37.103,22
EC 49 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	30.868,40	4.117,50	2.634,62	37.620,52
EC 50 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	34.075,40	5.490,00	2.634,62	42.200,02
EC 52 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	25.725,20	5.490,00	2.634,62	33.849,82
EC 53 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	24.555,00	5.490,00	2.634,62	32.679,62
EC BOA ESPERANÇA	TAGUATINGA	36.927,60	5.490,00	2.634,62	45.052,22
EC CÔRREGO DAS CORUJAS	TAGUATINGA	7.163,80	2.379,00	2.634,62	12.177,42
EC GUARIROBA	TAGUATINGA	10.185,00	2.775,50	2.634,62	15.595,12
EC JIBÓIA	TAGUATINGA	4.630,80	2.745,00	2.634,62	10.010,42
EC LAJES DA JIBÓIA	TAGUATINGA	14.473,80	1.189,50	2.634,62	18.297,92
CEF VILA AREAL	TAGUATINGA	23.942,40	5.490,00	2.634,62	32.067,02
CEI ÁGUAS CLARAS	TAGUATINGA	18.370,00	4.117,50	2.634,62	25.122,12
EC 02 DE VICENTE PIRES	TAGUATINGA	31.165,80	5.490,00	2.634,62	39.290,42
EC COL. AGRIC. VICENTE PIRES	TAGUATINGA	24.058,00	5.490,00	2.634,62	32.182,62
CEP - ESC DE MÚSICA DE BRASÍLIA	VINCULADA À SGPIE	21.248,00	-	-	21.248,00
ESC TÉCNICA DE SAÚDE DE BRASÍLIA	OUTRA SECRETARIA	9.163,20	-	-	9.163,20
ESC TÉCNICA DE SAÚDE DE PLANALTINA	OUTRA SECRETARIA	33.532,00	-	-	33.532,00
ESC TÉCNICA DE CEILÂNDIA	OUTRA SECRETARIA	71.977,60	-	-	71.977,60
ESC TÉCNICA DE BRASÍLIA	OUTRA SECRETARIA	139.108,00	-	-	139.108,00
		31.687.130,01	4.583.814,50	1.723.041,48	37.646.559,07

PORTARIA Nº 168, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a certificação do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA 2011, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, em consonância com o Acordo de Cooperação Técnica celebrado em 14 de fevereiro de 2011, entre esta Secretaria e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira resolve:

Art. 1º Estabelecer que a certificação do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA 2011 (certificado de conclusão do Ensino Fundamental e/ou histórico parcial ou certificado de conclusão do Ensino Médio e/ou histórico parcial) será de responsabilidade do Centro de Educação de Jovens e Adultos da Asa Sul – CESAS- localizado à SGAS Quadra 602 Avenida L2 Sul – Asa Sul – Brasília-DF, que a expedirá após o envio regular dos dados dos candidatos inscritos no Exame pelo Ministério da Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, incisos IV e V da Portaria 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, publicadas no DODF 58, de 25 de março de 2009, páginas 14 e 15 RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Sindicante, constante no processo 0470-000086/2011.

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZINHA BARBOSA FARIAS VIEIRA

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 121, Art. 14, incisos IV e V, de 24 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório apresentado pela Comissão Regional de Sindicância nos autos do processo 474.000463/2011, e a remessa destes à Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação - SUGPE da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para que se determine a abertura de sindicância por outra Comissão, consoante dispõe os itens 3.60 e seguintes do Manual de Procedimento Disciplinar e incisos I e III do Art. 18, da Lei nº 9.784/99.

Art. 2º Determinar o encerramento dos trabalhos da comissão sindicante instituída no referido processo, conforme razões e fundamentos supracitados.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AHMAD YUSUF DAMES

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 537, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, RESOLVE:

Art.1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Sindicante, constante no processo 080.006577/2008.

Art.2º Determinar o ARQUIVAMENTO do processo.

Art.3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 539, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do processo Administrativo Disciplinar 080.011608/2004, por 60 (sessenta) dias, a contar de 30/11/2011, conforme Art. 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA JANE ROCHA LACERDA

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 194, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no processo 460.000.690/2009, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Escola Americana de Brasília, situada no SGAS 605, Bloco E, Lotes 34/37, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Associação Escola Americana de Brasília, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 125 artigos e 58 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SILVIO PINHEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 152, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera a Portaria nº 157, de 30 de outubro de 2007, que autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa EXPRESS TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., na forma do art. 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, o Parecer Técnico nº 49/2011 da Subsecretaria do PRÓ-DF da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, a decisão do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, que deferiu a alteração contratual – denominação social e endereço da sede –, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Resolução Normativa nº 10/07 – COPEP/DF, de 25 de julho de 2007; e ainda o que consta do Processo nº 370.000.332/2007, fls. 593/598, RESOLVE:

Art. 1º O caput do art. 1º da Portaria nº 157, de 30 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, com a empresa EXPRESS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.489.346/001-38 e no CNPJ/MF sob o nº 08.706.313/0001-71, estabelecida no SHC/SW CLSW 303, Bloco C, Entrada 18/20, Sala 119, Sudoeste, Brasília/DF, observadas as seguintes condições:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 266, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no Art. 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no Art. 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 11/2011 – CP 29, referente ao processo nº 040.002.463/2003, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 253, de 31 de outubro de 2011, publicada no DODF nº 212, de 03 de novembro de 2011 e alterada pela Ordem de Serviço nº 254, de 03 de novembro de 2011, publicada no DODF nº 213, de 03 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 267, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no Art. 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no Art. 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 05/2011 – CP 20, referente ao processo 040.002.715/2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 256, de 07 de novembro de 2011, publicada no DODF nº 216, de 09 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 150, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: DEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e valor: 127.009769/2009, ACCL ACUSTICA E COMERCIO DE DIVISORIAS LTDA, ISS, 2007 A 2009, R\$ 35.598,17; 127.001371/2011, ALESSANDRO MARCEL DA SILVA PIMENTA, IPTU/TLP, 2009 E 2010, R\$ 1.147,14; 127.007792/2011, NOELIA ARAUJO OLIVEIRA, PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO, 2011, R\$ 101,31; 127.009546/2011, JOSE EMILIO FREIRE, TLP, 2009 E 2010, R\$ 821,88; 043.003120/2011, LUANA DUARTE MARCONDES MODESTI, ISS, 2011, R\$ 900,52; 125.001189/2011, PAULO BRASIL MALHEIROS, IPTU/TLP, 2009, R\$ 316,72; 127.009841/2011, MARIA DO CARMO RIBEIRO DA SILVA, IPVA, 2011, R\$ 201,49; 046.003524/2011, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B MINAS, IPVA, 2011, R\$ 164,57; 127.009471/2011, RICARDO SANTANA, IPTU/TLP, 2011, R\$ 82,55; 127.009176/2011, WAGNER DE CARVALHO GARCIA, IPVA, 2009 E 2010, R\$ 5.607,52; 127.009780/2011, TEREZA CRISTINA CORREA ALVES LINS, IPVA, 2011, R\$ 170,18; 127.009680/2011, EXCLUSIVE SERVICE AGENCIA DE TURISMO LTDA, IPVA, 2011, R\$ 150,00; 127.009679/2011, EXCLUSIVE SERVICE AGENCIA DE TURISMO LTDA, IPVA, 2011, R\$ 200,00; 044.001093/2009, LGL PINTURAS LTDA, ISS, 2009, R\$ 16.085,89.

CARLOS WALMIR RABELO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 151, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011.

Assunto: Alteração de Alíquota - Imóveis comerciais utilizados exclusivamente para fins residenciais. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e fundamentado no Decreto-lei nº 82, de 26/12/1966, Decreto nº 28.445, de 20/11/2007, Lei nº 6945, de 14/09/81, com a redação dada pela Lei nº 4.022, de 28/09/2007 RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de alteração de alíquota de IPTU e valor da TLP de imóveis comerciais utilizados exclusivamente para fins residenciais, referente ao(s) exercício(s) de 2012 e seguintes, para o(s) imóvel(eis) a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) citada na legislação tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel e motivo: 127.010040/2011, ANTONIO RICARDO SILVA TEIXEIRA, 5113247-8, A CONTA DE ENERGIA ELETRICA APRESENTADA, DO MÊS DE OUTUBRO/2011, INDICA A CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL; 127.009813/2011, PAULO OCTAVIO IMOBILIARIA E ADMINISTRADORA LTDA, 4525092-8, A CONTA DE ENERGIA ELETRICA APRESENTADA, DO MÊS DE SETEMBRO/2011, INDICA A CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL. O(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme Art. 152 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS WALMIR RABELO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 152, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011.

Assunto: Remissão/Não Incidência IPVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de remissão/não incidência do Imposto sobre a Propriedade

de Veículos Automotores - IPVA, em razão da ocorrência de roubo/furto, a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na Lei nº 7.431, de 17/12/85, na seguinte ordem de processo, interessado, placa, exercício e motivo: 127.009845/2011, MONICA CARVALHO BARRETO, KBT 4323, 2002, A ULTIMA PARCELA DO IPVA EXERCICIO DE 2002 VENCEU EM 11/05/2002, PORTANTO, ANTES DO ROUBO/FURTO. O(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme Art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS WALMIR RABELO

DESPACHO DO GERENTE Nº 153, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011.

Assunto: Isenção de ICMS para Deficientes Físicos.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do ICMS, com fundamento no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955/1997, respectivamente para o(s) veículo(s) a seguir identificado(s) na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.009975/2011, MARCELO JOAO NUNES RIBEIRO, AINDA NÃO DECORRERAM OS 03 (TRES) ANOS NECESSARIOS PARA SOLICITAR NOVO BENEFICIO. O(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme Art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS WALMIR RABELO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 154, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011.

Assunto: Isenção do Imposto sobre a Propriedade do Veículo - IPVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, c/c Lei nº 4.071/2007, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção(ões) do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) destinado(s) a portadores de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa, exercício e motivo: 043.003959/2011, ELZA VEIGA AVALONE, JGG 4466, 2011, A ISENÇÃO ESTÁ LIMITADA A 01 VEICULO POR CONTRIBUINTE. O(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme Art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS WALMIR RABELO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 48, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea "a" da Ordem de Serviço DIATE/SUREC nº 6, de 16 de fevereiro de 2009", e com fundamento no artigo 3º, inciso VI, da Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - Deficiente Físico, no exercício de 2011, ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046002895/2011 - Leandro de Jesus Souza, JIK4449, contribuinte não comprovou ser deficiente para dirigir veículo convencional. Cumpre esclarecer que, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 4.567/2011 e artigo 98, do Decreto 33.269/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da sua ciência.

LUIZ CARLOS SOARES MONTEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 129, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e § 1º do Art. 1º e Art. 15 e o Art. 21 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007; Considerando requerimento protocolado junto a esta Secretaria, solicitando autorização para o desembarço fora do Distrito Federal; Considerando a peculiaridade da atividade de empresa; Considerando estar demonstrada que a não autorização para importação por outra Unidade da Federação acarretaria redução da competitividade, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a empresa MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA, CNPJ nº 05.926.726/0001-73, CF/DF nº 07.449.358/001-11, processo 370.000.308/2008, para efetuar desembarço aduaneiro fora do território do Distrito Federal

nos termos do § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, bem como o § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não desobriga o contribuinte do cumprimento de todas as obrigações tributárias principal e acessórias, conforme legislação em vigor. Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior compreende o período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 e fica condicionada à manutenção dos fatos que ensejam sua concessão, ficando automaticamente suspensa em caso de descumprimento da legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HEBRIQUE DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 130, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e §1º do Art. 1º e Art. 15 e o Art. 21 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007; Considerando requerimento protocolado junto a esta Secretaria, solicitando autorização para o desembarço fora do Distrito Federal; Considerando a peculiaridade da atividade de empresa; considerando estar demonstrada que a não autorização para importação por outra Unidade da Federação acarretaria redução da competitividade ou inviabilidade da atividade econômica; RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a empresa PRIME COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ nº 07.888.151/0001-77, CF/DF nº 07.475.206/001-94, processo 160.000.393/2007, para efetuar desembarço aduaneiro fora do território do Distrito Federal nos termos do § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, bem como o § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não desobriga o contribuinte do cumprimento de todas as obrigações tributárias principal e acessórias, conforme legislação em vigor. Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior compreende o período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 e fica condicionada à manutenção dos fatos que ensejam sua concessão, ficando automaticamente suspensa em caso de descumprimento da legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº 3.975ª DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011.

Processo: 112.005.116/1998- Absorção de débito e baixa contábil. A Diretoria, com o voto do Relator, e mais o que do processo consta acerca do débito no valor de R\$1.425,49 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos), inscrito na conta contábil 112299900 em nome do ex-empregado JOSE COSTA MESQUITA, conforme 1998NL0049 e c/c 1998/800.905.933.168; considerando o tempo decorrido e ainda os termos do Parecer nº 195/2011-ASJUR/PRES, fls. 87/88, que alerta, sobretudo, quanto a prescrição de prazo ocorrido no objeto de que trata o presente processo; considerando finalmente as recomendações contidas no Termo de Audiência com o Auditado- TAA nº 014/2010-DIRAG/CONT, da Controladoria Geral do GDF sobre a necessidade de regularização contábil de débitos pendentes de longa data registrados na contabilidade, resolve AUTORIZAR, com amparo no artigo 25, inciso XVIII do Estatuto Social da Companhia, a absorção do débito e consequente baixa contábil do referido valor, relativo a verbas rescisórias pagas a maior ao referido empregado, demitido por justa causa em 21.10.1998. Relator: Diretor Financeiro Evandro de Souza Machado.

Processo: 112.007.118/1999- Absorção de débito e baixa contábil. A Diretoria, acolhendo o voto do Relator, e mais o que do processo consta acerca do débito no valor de R\$2.328,27 (dois mil, trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), inscrito na conta contábil 1122991500- Responsabilidade em Apuração, conforme 2010NL05017 e c/c 2010.190201; considerando o tempo decorrido e ainda os termos do despacho da AUDIT/PRES às fls. 212/213, fundamentado, sobretudo, no relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída pela Instrução de Serviço nº 174/2001 para apuração de responsabilidade, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 01/1994 e Artigo 1º § 3º da Resolução nº 102/98-TCDF, RESOLVE: AUTORIZAR, com amparo no artigo 25, Inciso XVIII, do Estatuto Social da Companhia, a absorção do débito e consequente baixa contábil do referido valor, referente a multas e juros pagos pela NOVACAP em decorrência de recolhimento, com atraso, de FGTS dos empregados ANTONIO ALÉCIO COSTA PIMENTA, JOAQUIM GOMES DUARTE, JOAQUIM VILELA DE REZENDE E JOSÉ ANTONIO DA SILVA FILHO, os quais estiveram afastados de suas atribuições no período de fevereiro de 1998 a junho de 1999, equivocadamente, por motivo de aposentadoria, juntamente com outros empregados. Relator: Diretor Financeiro Evandro de Souza Machado.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 5 de dezembro de 2011.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, tendo em vista a justificativa às fls. 231/232, o Despacho da Procuradoria Geral do Distrito Federal, fls. 63/65 – Processo 064.000.206/2011, o Despacho da Procuradoria Jurídica/Fepecs/Ses, fls. 235/237, Processo 064.000.385/2007, PRORROGO para o período de 12 (doze) meses o Edital de Credenciamento nº 01/2007-CPEX/ESCS/FEPECS/SES (fls. 181/212 e 220) que trata do credenciamento para futuras contratações de serviços profissionais de instrutoria de cursos, coordenação técnica e pedagógica, orientador de monografia, conferencista/palestrante, assessoramento técnico e coordenação de atividades educativas em diversas áreas da Coordenação de Pós-Graduação e Extensão (CPEX/ESCS).

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 807, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

A DIRETORA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25 do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo 054.001.244/2001, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIP nº 600, de 12 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 143, de 27 de julho de 2010, ONDE SE LÊ: "... Conceder provisoriamente...", LEIA-SE: "...Reverter provisoriamente..."; incluir no contexto de sua fundamentação legal os artigos 9º, § 1º, e 24, "caput", da Lei nº 3.765/60, o último regulamentado pelo art. 48, alínea "b", do Decreto nº 49.096/60; e excluir a referência ao artigo 1º, inciso I, da Portaria EMFA nº 3.952/SC-5, de 08 de outubro de 1997.

VANUZA NAÁRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

PORTARIA Nº 808, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

A DIRETORA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25 do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo 054.001.142/2005, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIP nº 186, de 1º de setembro de 2005, publicada no DODF nº 106, de 02 de junho de 2010, para excluir do contexto de sua fundamentação legal o inciso I, do artigo 37 da Lei nº 10.486/2002, por não referir-se à filha maior beneficiária de pensão militar.

VANUZA NAÁRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

PORTARIA Nº 817, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

A DIRETORA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25 do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo 054.000.025/2011, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIP nº 272, de 14 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 64, de 04 de abril de 2011, para excluir a referência ao processo 054.001.974/2010, substituindo-a por 054.000025/2011 e excluir a frase: "no valor mensal, inicial de R\$ 2.900,17 (dois mil e novecentos reais e dezessete centavos).

VANUZA NAÁRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

PORTARIA Nº 818, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

A DIRETORA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25 do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo 054.000.670/2006, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIP nº 594, de 12 de maio de 2006, publicada no DODF nº 194, de 07 de outubro de 2010, ONDE SE LÊ: "...artigos 40, §§ 7º e 8º e 42 § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, publicada em 16 de dezembro de 2003, c/c os artigos 7º, inciso II, 9º, § 1º, da Lei nº 3.765/60; 36, § 3º, este com a nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002..."; LEIA-SE: "... artigo 42 § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, publicada em 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 36, § 3º, inciso I, conforme a redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002...".

VANUZA NAÁRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

PORTARIA Nº 819, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

A DIRETORA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25 do Decreto nº 31.793 de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo 054.001.077/2006, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIP nº 647, de 18 de agosto de 2006, publicada no DODF nº 46, de 09 de março de 2011, para ONDE SE LÊ: "...artigos 40, §§ 7º e 8º ..."; LEIA-SE: "... artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, publicada em 19 de dezembro de 2003,..."

VANUZA NAÁRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

PORTARIA Nº 820, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

A DIRETORA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25 do Decreto nº 31.793 de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo 054.000.483/2006, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIP nº 680, de 05 maio de 2006, publicada no DODF nº 194, de 07 de outubro de 2010, para ONDE SE LÊ: "... na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º..."; LEIA-SE: "... na forma do artigo 42 § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, datada em 19 de dezembro de 2003..."

VANUZA NAÁRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

PORTARIA Nº 822, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

A DIRETORA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25 do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo 054.001.085/2009, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIP nº 602, de 21 de maio de 2009, publicada no DODF nº 201, de 20 de outubro de 2010, para ONDE SE LÊ: "...falecido em 02 de março de 2008..."; LEIA-SE: "...falecido em 02 de março de 2009..."

VANUZA NAÁRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

PORTARIA Nº 834, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

A DIRETORA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25 do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo 054.001.231/2006, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIP nº 668, de 15 de setembro de 2006, publicada no DODF nº 75, de 19 de abril de 2011, para excluir do contexto de sua fundamentação legal os artigos 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal e os artigos 7º, inciso I, 9º, § 1º, da Lei nº 3.765/60; e excluir a expressão: "no valor mensal, inicial de R\$ 2.830,73 (dois mil e oitocentos e trinta reais e setenta e três centavos).

VANUZA NAÁRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHOS DO CHEFE

Em 28 de novembro de 2011.

Referência: Processo Administrativo nº 054.00.367/2011. Interessado(s): PMDF e MOARA COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA ME. Assunto: Apurar se o atraso na entrega do objeto constitui violação de cláusula contratual por parte da aludida Empresa (Processo nº 054.000.397/2011). Concorde na íntegra com o Despacho nº 262 da ATJ/ DLF, no sentido de que faz-se necessária a devolução dos autos ao Encarregado, para que no prazo de 10 (dez) dias proceda na juntada aos autos de nova manifestação da Empresa, com o fito de dar oportunidade à mesma ao exercício do contraditório e da ampla defesa; À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF; À ATJ para juntada das principais peças ao Processo Original.

Referência: Processo Administrativo nº 054.000.862/2011. Interessado(s): PMDF e HENRIQUE SILVA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Assunto: Apurar se a paralisação da obra do 3º BPM, ocorrida a partir do dia 16 de maio de 2011, constitui violação de cláusula contratual por parte da Empresa HENRIQUE SILVA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Concorde na íntegra com o Despacho nº 270/2011 da ATJ/ DLF, acatando o entendimento de que deve ser aplicada a penalidade de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por ter a Contratada – HENRIQUE SILVA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA descumprido a cláusula 11ª do contrato 057/2009, tudo conforme prescreve o Decreto Distrital nº 26.851/2006. À ATJ/ DLF para informar o teor da presente solução à empresa contratada – HENRIQUE SILVA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de 5 (cinco) dias. À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF.

Referência: Processo Administrativo nº 054.000.865/2011. Interessado(s): PMDF e HENRIQUE SILVA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Assunto: Apurar se o inadimplemento quanto ao pagamento dos funcionários da obra referente ao contrato nº 057/2009, constitui violação de cláusula contratual por parte da Empresa HENRIQUE SILVA SERVIÇOS TÉCNICOS

LTDA. Concorde na íntegra com o Despacho nº 233 da ATJ/ DLF, acatando o entendimento de que devem ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 2º, inciso II c/c artigo 4º inciso V do Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006, qual seja, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento da cláusula 11.2 do Contrato – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço. No que se refere a uma possível rescisão contratual, deixo de me manifestar, vez que já foi instaurado Administrativo específico para esse fim. À ATJ para informar o teor da presente solução à empresa contratada para, caso queira, apresente recurso no prazo de 05 (cinco) dias conforme previsto no Decreto nº 26.851/96. À Assessoria administrativa do DLF para publicação em DODF.

Referência: Processo Administrativo nº 054.001.044/2011. Interessado(s): PMDF e ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Assunto: Apurar se o desatendimento à determinação regular da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme descrito pelo Executor do Contrato 031/2009, Processo 054.000.516/2008, constitui violação de cláusula contratual por parte da empresa ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Concorde na íntegra com o Despacho nº 265 da ATJ/ DLF, acatando o entendimento de que não deve ser aplicada à Contratada – ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, nenhuma sanção prevista na legislação vigente, visto que as faltas não supridas ocorreram por culpa exclusiva da Administração Pública, já que a Presidência da Comissão Executora tem ciência que a Contratada disponibiliza 5 (cinco) funcionários reservas para cobrir com imediatidade possíveis faltas de seus funcionários. À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF. À ATJ/DLF para enviar cópia das principais peças ao processo de origem e providenciar o devido arquivamento.

Referência: Processo 054.001.305/2010 (Contrato nº 039/2009). Interessado(s): Soltec Engenharia LTDA – BAVOP/PMDF. Assunto: Análise de Termo Aditivo referente a terreno com indevida compactação. Necessidade de retirar toda a terra. Solicitação da contratada para elaboração de Termo Aditivo, representando quase 10% do valor do objeto licitado. Concorde na íntegra com o despacho nº 139 /2011 – ATJ/DLF, fazendo daquelas fundamentações o embasamento para indeferir o acréscimo contratual referente a remoção da terra e novo aterramento. Portanto, deve a contratada retomar imediatamente a execução do contrato, realizando às suas expensas os serviços necessários para a entrega da obra, tudo baseado em princípios e normas legais. À DALF para adotar as seguintes providências: a) Comunicar ao executor da decisão desta chefia determinando que o mesmo adote as providências legais pertinentes; b) Promover a devida comunicação à contratada; c) Verificar quanto ao prazo de execução da obra, devendo motivar para que o executor do contrato para que tome as medidas pertinentes, preservando-se a continuidade do prazo; d) Conceder, através de Termo aditivo, os dias necessários para a execução dos serviços. À Seção Administrativa do DLF para publicar em DODF.

Referência: Processo Administrativo nº 054.001.423/2011. Interessado(s): PMDF e PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Assunto: Apurar se os motivos que ensejaram na realização de obras pela Empresa PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (PORTO BELO), processo 054.001.854/2009, no valor de R\$ 343.735,34 (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos), sem assinatura prévia do respectivo termo aditivo, constituem violação de cláusula contratual. Concorde com o Despacho nº 274/2011 da ATJ/ DLF, e em função da efetiva prestação do serviço, bem como o constante do Parecer Técnico 023/2011 e 099/2011 – DIPRO, reconheço à dívida no valor de R\$ 343.735,34 (trezentos e quarenta e três reais, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos, em favor da Empresa PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Considerando que o fato ocorrido não gerou ônus para a Administração Pública, pelo contrário, evitou prejuízos, entendo que não deve ser aplicada nenhuma penalidade à Contratada. À DALF para adotar as seguintes providências: a) Providenciar toda a documentação necessária para a efetivação do pagamento; b) Efetivar o pagamento à Contratada no valor de R\$ 343.735,34 (trezentos e quarenta e três reais, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos); À ATJ para remeter cópia das principais peças dos autos à DALF para fins de juntada ao processo de origem; À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF e posterior arquivamento.

Referência: Processo Administrativo nº 054.001.425/2011. Interessado(s): PMDF e INFRAÇON COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. Assunto: Apurar se o atraso na entrega do material descrito no Ofício nº 1164/S.S, datado de 26 de julho de 2011, referente a Nota Fiscal de Empenho 2011NE000666, Processo 054.002.210/2010, constitui violação de cláusula contratual por parte da empresa INFRAÇON COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. Concorde na íntegra com o Despacho nº 267/2011 da ATJ/ DLF, acatando o entendimento de que deve ser aplicada à Contratada – INFRAÇON COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, a penalidade de multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato/Nota de Empenho, por ter descumprido o prazo de entrega de material da Nota de Empenho 2011NE000666, afrontando a cláusula 5.5 letra "e" do Edital

– Pregão Eletrônico nº 0938/2010-CELIC/SUPRI/SEPLA, conforme prescreve a norma do artigo 4º, inciso III do Decreto Distrital nº 26.851/2006. À ATJ/DLF para informar o teor da presente solução à Empresa contratada – INFRACON COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de 5 (cinco) dias. À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF.

Referência: Processo Administrativo nº 054.001.470/2011. Interessado(s): PMDF e Empresa HELIBRÁS – Helicópteros do Brasil S/A. Assunto: Apurar os motivos que ensejaram o não pagamento da quantia de R\$ 22.790,03 (vinte e dois mil setecentos e noventa reais e três centavos), referente aos valores descritos na Nota Fiscal nº 063.863, decorrente de negócio jurídico firmado entre a Corporação e a aludida Empresa (Processo 054.000.608/2005). Concordo o Despacho nº 260 da ATJ/ DLF, no sentido de se restituir os autos ao Encarregado, para que no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do presente processo administrativo, proceda na juntada da cópia integral da Nota Fiscal, proceda no oferecimento do exercício constitucional da ampla defesa e do contraditório à Contratada, acoste aos autos o cronograma de reforço de empenho do contrato, bem como se ateste através de prova documental o pedido tempestivo do reforço de empenho para o serviço em tela, realizado pela Empresa; À ATJ para as providências apontadas; À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF.

Referência: Processo Administrativo nº 054.001.472/2011. Interessado(s): PMDF e ICB CONSTRUTORA INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA. Assunto: Apurar os motivos que ensejaram no atraso no oferecimento de garantia contratual prevista no Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG por parte da empresa ICB CONSTRUTORA INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA. Concordo na íntegra com o Despacho nº 266/2011 da ATJ/ DLF, acatando o entendimento de que deve ser aplicada a penalidade de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por ter descumprido a cláusula 10.6 do contrato 029/2009, qual seja, a falta da apresentação de garantia contratual em qualquer modalidade, tudo conforme prescreve o Decreto Distrital nº 26.851/2006. À ATJ/DLF para informar o teor da presente solução à empresa contratada – ICB CONSTRUTORA INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de 5 (cinco) dias. À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF.

Referência: Processo Administrativo nº 054.001.640/2011. Interessado(s): PMDF e LUNATEC CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA. Assunto: Apurar os motivos que ensejaram no não pagamento da Nota Fiscal no valor de R\$ 2.184,00 (dois mil cento e oitenta e quatro reais) constante do processo 054.001.668/2008, inerente a aquisição de produtos junto à Empresa LUNATEC CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA. Concordo com o Despacho nº 269/2011 da ATJ/ DLF, acatando o entendimento de que não deve ser aplicada à empresa contratada nenhuma penalidade, visto que o fato ocorrido não gerou ônus para a Administração Pública, tendo inclusive a Empresa concluído a entrega do material conforme pactuado com a Administração. Desta forma, reconheço como devido o pagamento no valor de R\$ 2.184,00 (dois mil cento e oitenta e quatro reais), referente à Nota Fiscal nº 0767. À ATJ para notificar a Contratada da retro decisão, para caso queira, apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias. À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF.

Referência: Processo Administrativo nº 054.002.085/2009. Interessado(s): PMDF e CVP COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. Assunto: Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com aplicação de peças e acessórios genuíno a veículos da linha FIAT – Objeto da apuração focado na verificação da efetiva prestação do serviço por parte da contratada, bem como na análise de eventual má-fé por parte da referida empresa por ter prestado o serviço sem amparo contratual. Concordo na íntegra com o Despacho nº 213 da ATJ/ DLF, opinando pela imposição de sanção administrativa à contratada por ter violado diversos dispositivos legais ao não ter cumprido a contento e com o zelo necessário com todas as suas obrigações quando da execução do contrato firmado junto à PMDF, sendo cabível a sanção administrativa de multa, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, conforme preceitua o artigo 4º, inciso V, do Decreto Distrital nº 26.851/06. No que tange ao reconhecimento de dívida por parte da Polícia Militar pelos serviços efetivamente prestados pela contratada, faz-se necessária a observância dos requisitos técnicos comprobatórios definidos pela Procuradoria do Distrito Federal, bem como, o atendimento ao disposto no teor da Decisão nº. 437/2011 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que disciplina acerca da apuração do quantum debeat por parte da administração pelos serviços prestados em desconformidade com a lei, retirando-se eventuais lucros e ressarcimentos. Outrossim, ainda que cumpridas todas as exigências acima delineadas, em observância a entendimento da Procuradoria do DF acerca do feito, em homenagem ao princípio da cautela, não existe a possibilidade do pagamento dos serviços prestados pela Contratada na seara administrativa, tendo em vista indícios de possível ilícito penal por parte da empresa CVP no trato com a administração, fazendo-se necessária sua discussão no âmbito do poder judiciário por intermédio do procedimento legal cabível. À ATJ para adotar as seguintes

providências: a) Confeccionar expediente à pessoa jurídica informando da decisão desta Chefia, bem como abrindo prazo recursal, se for de interesse da empresa, para impugnar tal decisão. b) Encaminhar o presente Despacho à Auditoria do Departamento de Controle e Correição da PMDF, para fins de conhecimento. À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF.

Referência: Processo Administrativo nº 054.002.425/2010. Interessado(s): PMDF e ZAG Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Assunto: Renovação de Contrato de Aluguel por Dispensa de Licitação. Concordo na íntegra com o Despacho nº 259 da ATJ/ DLF. Restitua-se o presente processo ao autor do projeto básico para que no prazo de 05 (cinco) dias, providencie laudo técnico circunstanciado que justifique a efetivação do acordo contratual em valores superiores aos estabelecidos nos laudos de avaliação elaborados pela empresa Plannus Engenharia e pela Comissão de Valores Imobiliários do Distrito Federal anexados, devendo o processo ser restituído a este Departamento para as providências complementares. A ATJ/ DLF para a instaurar Processo Administrativo com a finalidade de apurar o não cumprimento do prazo de 90 (noventa) dias por parte da empresa ZAG NEGÓCIOS, no que tange a obras e reformas para propiciar a acessibilidade de portadores de necessidades especiais, bem como sanar todas as pendências relativas ao laudo de vistoria nº 44/2010 da Agência de Fiscalização do DF, conforme descrito no item 9.3 da Cláusula nona do instrumento contratual, referente às obrigações da contratada. À Seção Administrativa do DLF para adotar as seguintes providências: a) Encaminhar o Processo ao autor do projeto básico para que tome as providências acima elencadas; e, b) Publicar em DODF.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA NIÑO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

RATIFICAÇÃO

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a documentação constante no processo 054.001.016/2011, RESOLVE firmar o presente contrato junto à empresa FISUM PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA, CNPJ 13.298.678.0001/44, localizada à SHC Sul Qd. 302 “A” Bl. “B” Lj. 25 BRASÍLIA/DF, CEP 70.338, em face do que estabelece o Artigo 24 Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o art. 1º da Portaria nº 727, de 15 de Outubro de 2010, para aquisição de uma cadeira de Rodas. Dessa forma RATIFICO esta decisão e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal nos termos do artigo 26, caput da Lei nº 8.666/93. Brasília/DF, 5 de dezembro de 2011. Sérgio Luiz de Souza Cordeiro.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 505, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 267/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento do Centro de Formação de Condutores “B” APROVAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.521.558/0001-00, localizado na SD/Sul Bloco P nº 36 sala 212 – Ed. Venâncio III, Brasília - DF, CEP 71.393-900, segundo a quinta segunda alteração contratual registrada na Junta Comercial em 24/1/2007, sob o número 20070000379, pelo período de 1/8/2011 a 31/7/2012, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.037515/2011 - NUCREH.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 506, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 267/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento do Centro de Formação de Condutores “AB” POLIANA PEREIRA DE OLIVEIRA LTDA (GLOBO 510 SUL), CNPJ nº 02.013.662/0001-21, localizado na SHC/SUL CR QUADRA 510 BLOCO “C” LOJA 75, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.360-535, segundo a décima segunda alteração contratual registrada na Junta Comercial em 29/5/2008, sob o número 20080365639, pelo período de 1/8/2011 a 31/7/2012, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.031066/2011 - NUCREH.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 507, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno,

aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 267/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento do Centro de Formação de Condutores “B” AUTO ESCOLA FILADÉLFIA LTDA ME, CNPJ nº 05.512.142/0001-51, localizado na Avenida São Sebastião Lote 31 Bairro Centro, São Sebastião, Brasília - DF, CEP 71.691-031, segundo a sexta alteração contratual registrada na Junta Comercial em 24/9/2009, sob o número 20090812840, pelo período de 1/8/2011 a 31/7/2012, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.038323/2011 - NUCREH.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 508, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 267/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento do Centro de Formação de Condutores “B” TEKA LTDA-ME, CNPJ nº 24.947.970/0001-67, localizado na CLR QUADRA 703 BLOCO A Nº 02 SOBRELOJA, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70.730-513, segundo a décima segunda alteração contratual registrada na Junta Comercial em 5/9/2007, sob o número 20070491739, pelo período de 1/8/2011 a 31/7/2012, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.036108/2011 - NUCREH.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 509, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 267/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento do Centro de Formação de Condutores “B” PATRÍCIA LTDA ME, CNPJ nº 01.135.582/0001-86, localizado na CNB 01 Lotes 06 e 07 Sala 209, Taguatinga - DF, CEP 72.115-015, segundo a oitava alteração contratual registrada na Junta Comercial em 8/1/2007, sob o número 20060646233, pelo período de 1/8/2011 a 31/7/2012, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.037549/2011 - NUCREH.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 510, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 267/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento do Centro de Formação de Condutores “AB” POLIANA PEREIRA DE OLIVEIRA LTDA (GLOBO TAGUATINGA), CNPJ nº 02.013.662/0002-02, localizado na C 12 Bloco N Lojas 5 e 6 Taguatinga, Brasília - DF, CEP 71.920-540, segundo a décima segunda alteração contratual registrada na Junta Comercial em 29/5/2008, sob o número 20080365639, pelo período de 1/8/2011 a 31/7/2012, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.030394/2011 - NUCREH.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 511, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 267/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento do Centro de Formação de Condutores “B” MILLENIUM LTDA ME, CNPJ nº 03.342.749/0001-05, localizado na QN 212 Conjunto “G” Lote 06 Loja 01, Samambaia - DF, CEP 72.316-537, segundo a oitava alteração contratual registrada na Junta Comercial em 23/5/2011, sob o número 20110260465, pelo período de 1/8/2011 a 31/7/2012, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.037547/2011 - NUCREH.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 512, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 267/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento do Centro de Formação de Condutores “B” STATUS LTDA ME, CNPJ nº 24.912.909/0001-84, localizado na QNE 06 LOTES 08/09 SALA 104, Taguatinga - DF, CEP 72.125-060, segundo a sétima alteração contratual registrada na Junta Comercial em 2/6/2011, sob o número 20110411897, pelo período de 1/8/2011 a 31/7/2012, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.036109/2011 - NUCREH.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 513, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 267/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento do Centro de Formação de Condutores “B” PIONEIRA LTDA, CNPJ nº 32.919.227/0001-21, localizado na C 08 Lote 10 Sala 103, Taguatinga - DF, CEP 72.010-080, segundo a quinta alteração contratual registrada na Junta Comercial em 16/6/2010, sob o número 20100439616, pelo período de 1/8/2011 a 31/7/2012, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.036107/2011 - NUCREH.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 314, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar concessão de apoio ao evento “Campeonato Brasileiro de Fórmula Truck”, nos termos constantes do processo 220.001.327/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENE TRINDADE VIEIRA

PORTARIA Nº 316, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 26.688 de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar concessão de apoio ao evento “Semana da Valorização da Pessoa Idosa”, nos termos constantes do processo 220.001.312/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENE TRINDADE VIEIRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 5 de dezembro de 2011.

Despacho nº 298/2011 – DGA(AP); Processo 54/2011; Interessado: DGA/DRH; Assunto: Reconhecimento de dívida por exercícios anteriores. No uso da competência delegada no inciso V do art. 1º da Portaria nº 264, de 22 de julho de 2010, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no montante de R\$ 519.556,97 (quinhentos e dezenove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos), já acrescido da respectiva correção monetária, conforme demonstrativo de fl. 669, aos servidores inativos do tribunal, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira. A despesa será executada à conta dos recursos orçamentários e financeiros alocados para a seguridade social no Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual para o exercício presente.

Despacho nº 299/2011 – DGA(AP); Processo 54/2011; Interessado: DGA/DRH ; Assunto: Reconhecimento de dívida por exercícios anteriores. No uso da competência delegada no inciso V do art. 1º da Portaria nº 264, de 22 de julho de 2010, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no montante de R\$ 192.683,32 (cento e noventa e dois reais, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos), já acrescido da respectiva correção monetária, conforme demonstrativo de fl. 669, aos pensionistas do tribunal, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira. A despesa será executada à conta dos recursos orçamentários e financeiros alocados para a seguridade social no Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual para o exercício presente.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA